

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, realizou-se a **décima terceira Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Ministra Morgana de Almeida Richa, do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Mauricio Correia de Mello e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento . Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1000633-44.2022.5.02.0033 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LETICIA HARUMI KUROKI ROCHA, Advogada: Dra. ANDREIA DE ALMEIDA STEIN ANTUNES, AGRAVADO: REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA, Advogada: Dra. FABIOLA COBIANCHI NUNES, RECORRENTE: LETICIA HARUMI KUROKI ROCHA, Advogada: Dra. ANDREIA DE ALMEIDA STEIN ANTUNES, RECORRIDO: REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA, Advogada: Dra. FABIOLA COBIANCHI NUNES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100480-71.2021.5.01.0074 da 1ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: THASSIA REZENDE PENNAFORTE, Advogado: Dr. PAULO FELIPE PEREIRA FRANCA, FUNDACAO SAUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MARQUES BEZERRA, Advogado: Dr. EDSON MACHADO RAMALHO JUNIOR, Advogada: Dra. JOANA GASPAS PINTO BRAZ BOMFIM, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: FUNDACAO SAUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MARQUES BEZERRA, Advogado: Dr. EDSON MACHADO RAMALHO JUNIOR, Advogada: Dra. JOANA GASPAS PINTO BRAZ BOMFIM, RECORRIDO: INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, THASSIA REZENDE PENNAFORTE, Advogado: Dr. PAULO FELIPE PEREIRA FRANCA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade solidária da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 100424-56.2021.5.01.0262 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A.,

Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIANE DE SOUZA LISBOA, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 102, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante incidência, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91) e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (que já contempla os juros de mora), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RRAg - 21021-49.2021.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. BENÔNÍ CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMOES PIRES, Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Agravado(s) e Recorrido(s): DIVA DO ROSARIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO MARTINS DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COEXISTÊNCIA DE REGIMES COMPENSATORIOS DE JORNADA. ADOÇÃO SIMULTÂNEA DE BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO SEMANAL. ESCALA 12X36", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a validade do regime de compensação previsto em norma coletiva e, por consequência, excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 11417-07.2018.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Procurador: Dr. Luis Fernando Costa Siqueira, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSA MARIA RODRIGUES BARBOZA, Advogado: Dr. DIEGO DÊMICO MÁXIMO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, por violação do 791-A, § 4º, parte final, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a condenação em honorários sucumbenciais, em 10% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, com suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante, nos termos do art. 791-A, § 4º, parte final, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 10982-32.2018.5.15.0121 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHABELA, Procuradora: Dra. Fernanda de Deus Diniz, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PERALTA AMBIENTAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. MARCIO CASANOVA ALVES E SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO DE

OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO LACERDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a condenação em honorários sucumbenciais, em 10% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, com suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante, nos termos do art. 791-A, § 4º, parte final, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 10029-13.2023.5.03.0029 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): SAULO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. DEIVID DE ARAUJO TEIXEIRA, Agravante(s) e Recorrido(s): TRADIMAQ S.A., Advogado: Dr. DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de fundamentação. **Processo: RRAg - 3298-03.2013.5.09.0023 da 9ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANTÔNIA CRISTINA GARCIA JARDIM, Advogado: Dr. KLEBER DOS SANTOS RODRIGUES, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 7º, XXVI da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a natureza salarial das horas "in itinere" e excluir da condenação as diferenças e os reflexos deferidos; II - conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 72 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no art. 72 da CLT e reflexos, a serem apurados em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1712-11.2013.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. MAURY IZIDORO, Agravante(s) e Recorrido(s): YARA CRISTINA DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. SYLVIA MARÍA FILGUEIRAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 37, caput, da CRFB e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento e respectivos reflexos da condenação. **Processo: RRAg - 509-43.2016.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA

PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. REGINALDO MAZZETTO MORON, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a natureza salarial das horas "in itinere" e excluir da condenação as diferenças e os reflexos deferidos. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 354-68.2012.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): MOIZES FERREIRA DE BARROS, Advogado: Dr. RUBENS PINHEIRO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a natureza salarial das horas "in itinere" e excluir da condenação as diferenças e os reflexos deferidos. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 293-87.2013.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ MARIA FELIX, Advogado: Dr. REGINALDO MAZZETTO MORON, Advogado: Dr. JÉS CARLETE JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a natureza salarial do prêmio produtividade e excluir da condenação os reflexos decorrentes da integração da verba ao salário; b) afastar a natureza salarial das horas "in itinere" e excluir da condenação as diferenças e os reflexos deferidos. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001409-08.2022.5.02.0045 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS SOARES MELO, Advogada: Dra. IRIS RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Dr. CAROLINA MESQUITA BOLOGNESI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista quanto à terceira reclamada. O reclamante arcará com os honorários advocatícios em relação aos procuradores do Ente Público, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). Vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 176000-94.2010.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. TIAGO NEDER BARROCA, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA, JUSELAINE LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, com base no salário padrão praticado pela CEF em relação a seus empregados no cargo Caixa de Retaguarda ou Escriturária em início de carreira, acrescido da gratificação de caixa: seus reflexos nas férias integrais e proporcionais com 1/3, 13º salários integrais e proporcionais e no FGTS com multa de 40%; auxílio-alimentação e auxílio cesta-alimentação. **Processo: RR - 100685-73.2022.5.01.0007 da 1ª Região**, Recorrente(s): BOTTINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, Recorrido(s): ALEXANDRE DA SILVA MELO, Advogado: Dr. INGRID QUEIROZ DIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 855-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para homologar integralmente a transação extrajudicial, nos exatos termos em que celebrado. **Processo: RR - 100399-37.2019.5.01.0222 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. VALTON DÓRIA PESSOA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Recorrido(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. VICTOR HUGO FREITAS DE OLIVEIRA, LEANDRO ANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO MANSUR DUARTE DE MIRANDA MARQUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE (2ª reclamada) pelos créditos decorrentes desta ação, julgando improcedente a ação quanto a ela. **Processo: RR - 21300-09.2016.5.04.0232 da 4ª Região**, Recorrente(s): SIDNEI DE SOUZA TRAJANO, Advogado: Dr. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento do adicional de periculosidade também após 7/11/2011, à razão de 30% do salário-base do trabalhador, com reflexos em férias com 1/3, 13ºs salários, aviso-prévio, adicional noturno, repousos, feriados, horas extras e FGTS acrescido de 40%, abatidos os valores pagos pelo reclamado a título de adicional de insalubridade e reflexos, mês a mês, e com observância da prescrição

pronunciada. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20737-33.2020.5.04.0601 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO - FIDENE, Advogado: Dr. ALEX RODRIGO REICHERT, Recorrido(s): ROGERIO NORA DE CARVALHO, Advogado: Dr. RODRIGO RAMOS, Advogado: Dr. IRNO ILMAR RESENER, Advogado: Dr. MARIANA BERTOLDO DORNELES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, ficando restabelecida a sentença, inclusive quanto aos ônus de sucumbência. **Processo: RR - 20701-72.2015.5.04.0372 da 4ª Região**, Recorrente(s): GRUPO DE MODA SOMA S.A., Advogado: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA, Advogada: Dra. KAREN FAVALLI PAVAN, Recorrido(s): FERNANDA CEZAR BELLE, Advogado: Dr. IVAN DURINGS, FILLITY MODAS E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA, Advogada: Dra. CRISTIANE SCHMITZ SCHEID, IT CEM POR CENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. PAULO FERNANDO AGUIAR QUINTANILHA, Advogado: Dr. PEDRO OTÁVIO TRINDADE QUINTANILHA, ON THE TABLE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA, Advogado: Dr. GILFREDO HECKLER, OVERLAND TRADING S.A., Advogada: Dra. MÁRCIA PESSIN, R. R. HUGENTOBLE & CIA. LTDA., Advogado: Dr. ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA, Advogado: Dr. GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA, RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. LEONARDO LUIZ TAVANO, RJR ASSESSORIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE ALVES, SIDE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. JOCELINO DE ALMEIDA MATTOS, SOUTH SERVICE TRADING S.A., Advogado: Dr. FLÁVIO BARZONI MOURA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade solidária do Grupo de Moda Soma S.A pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas na presente ação, julgando, contra ele, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 20677-66.2016.5.04.0030 da 4ª Região**, Recorrente(s): ARMICHE CONSTRUCOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN, Recorrido(s): DOUGLAS GONCALVES DE GONCALVES, Advogado: Dr. CHARLES BERTUOL TIZATO, POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA MAGALHÃES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, II, da Constituição Federal e 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos

autos ao Tribunal Regional, para que conceda à parte recorrente prazo para regularização dos defeitos verificados e, caso sanados os vícios, prossiga na análise dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 20586-52.2016.5.04.0231 da 4ª Região**, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Recorrido(s): ARTEB FARÓIS E LANTERNAS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. ALBERTO MINGARDI FILHO, PETERSON SANTOS DE AMORIM, Advogado: Dr. THIAGO ROCHA MOYSÉS, Advogada: Dra. PRISCILLA ZACCA MOYSÉS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST (má aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à General Motors do Brasil Ltda., julgando quanto a ela improcedente a reclamação. **Processo: RR - 20162-27.2021.5.04.0007 da 4ª Região**, RECORRENTE: INSTITUTO RENASCER, Advogada: Dra. KARINA DA SILVA LAZZARIN, FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: GERMANO DIMENEZ GONCALVES FILHO, Advogada: Dra. GABRIELA OPPITZ FERNANDES, Advogada: Dra. LIGIA PEREIRA DA COSTA LOPES DA FONTOURA, Advogada: Dra. MARIANA SOUZA DA SILVA, INSTITUTO RENASCER, Advogada: Dra. KARINA DA SILVA LAZZARIN, FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul, julgando contra ela improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 20087-64.2021.5.04.0305 da 4ª Região**, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. ROBERTO AUGUSTO KLIPPEL, Advogada: Dra. DANIELA HOFFMANN, Recorrido(s): RESTAURANTE GARFAO - EIRELI - EPP, Advogada: Dra. DANIELA HOFFMANN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 855-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para homologar integralmente a transação extrajudicial, nos exatos termos em que celebrada. **Processo: RR - 12036-75.2014.5.03.0131 da 3ª Região**, Recorrente(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Advogado: Dr. ANDRÉ LOUREIRO SILVA, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO, Advogada: Dra. CHRISTIANNE PACHECO ANTUNES DE CARVALHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): NILSON VICENTE GALDINO, Advogada: Dra. APARECIDA DE FÁTIMA

ESTEVEZ QUEIROZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado. **Processo: RR - 10484-31.2015.5.03.0102 da 3ª Região**, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. CARINE MURTA NAGEM CABRAL, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): RAIMUNDO PIO CLEMENTE, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, RODO MAIS LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - EPP, Advogado: Dr. WAGNER OLIVEIRA GARCIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada Arcelormittal Brasil S.A., quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. **Processo: RR - 10022-75.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Recorrente(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Dr. LUCIANO BETTERI, JOSE EDVAN FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. STENIO AUGUSTO VASQUES BALDIM, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar a responsabilidade solidária da segunda ré, por formação de grupo econômico. **Processo: RR - 1792-71.2015.5.06.0001 da 6ª Região**, Recorrente(s): SIERRA MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. AIR PAULO LUZ, Recorrido(s): EDILSON DIAS COSTA, Advogado: Dr. ERICK CASTELO BRANCO, VILA RECIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E OBJETOS DE DECORAÇÃO EIRELI, Advogada: Dra. LARISSA LEITÃO MAGALHÃES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Sierra Móveis S.A., julgando a ação improcedente em relação a esta ré. **Processo: RR - 1534-15.2014.5.03.0184 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. JULIANA RESENDE FERREIRA, Recorrido(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. WILLIANE DA LUZ VIANA, ELIANE GAZEL COLEN PEREIRA, Advogada: Dra. ROSILENE CONCEIÇÃO CORDEIRO DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT (2ª

reclamada) pelos créditos decorrentes desta ação, julgando improcedente a ação quanto a ela. **Processo: RR - 1277-54.2018.5.12.0004 da 12ª Região**, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): JEFERSON MARCILIO, Advogado: Dr. RODRIGO OCTÁVIO ROSA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a norma coletiva no tocante à jornada do reclamante, e afastar a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras além da sexta diária ou trigésima sexta semanal. **Processo: RR - 1276-05.2017.5.05.0035 da 5ª Região**, Recorrente(s): JOSUE NEGRAO ROZA, Advogado: Dr. ARNALDO COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. DANIEL BRITTO DOS SANTOS, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. LINÉIA FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. MÁRCIO RICARDO PIRES SANT'ANNA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total reconhecida pelas instâncias anteriores, e determinar o retorno dos autos do processo à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 1106-27.2016.5.06.0201 da 6ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ROBERTA PONTES CAÚLA REIS, Recorrido(s): MARCOS AMARO ALMEIDA, Advogado: Dr. CREODON TENÓRIO MACIEL, Advogada: Dra. DYLANE MARIA DE OLIVEIRA, RIMA SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. ANDREZA MARIANA DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO NEGROMONTE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal (Súmula 459/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que se manifeste sobre as matérias fáticas suscitadas, como entender de direito. Por unanimidade, em decorrência lógica do reconhecimento da nulidade do acórdão aclaratório regional por negativa de prestação jurisdicional, excluir a condenação ao pagamento de multa por embargos de declaração procrastinatórios. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 1044-20.2011.5.02.0024 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA, Advogada: Dra. CAMILA GALDINO DE ANDRADE, JEFFERSON MENDES SILVA, Advogado: Dr. ADAIR FERREIRA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, somente

quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula 191/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração de todas as parcelas de natureza salarial no cálculo do adicional de periculosidade; II - conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que no cálculo das horas extras deferidas, pela supressão do intervalo intrajornada, seja adotado o salário nominal como base de cálculo e excluir os anuênios e adicional de periculosidade das diferenças de horas extras pagas, conforme previsto em acordo coletivo. **Processo: RR - 1025-47.2017.5.06.0103 da 6ª Região**, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Recorrido(s): LEONILSON DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. JOÃO GALAMBA PINHEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 511, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o enquadramento sindical do reclamante no SINDBEB/PE, e em consequência, excluir as obrigações daí decorrentes. **Processo: RR - 936-06.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Recorrido(s): JOELSON RODRIGUES, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado. Extirpada a multa da condenação. **Processo: RR - 911-78.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Advogado: Dr. ADRIAN MORENO, Recorrido(s): VALDIR VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ELIELTON RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. BARBARA MARTINS DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado, autorizada a compensação de eventuais valores pagos a tal título. Extirpada a multa da condenação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 851-85.2017.5.09.0028 da 9ª Região**, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Recorrido(s): EMERSON RAFAEL BAPTISTA DOS ANJOS, Advogada: Dra. JULIANA MARTINS PEREIRA, Advogada: Dra. CLAIR DA FLORA MARTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, por

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de adicional noturno sobre as horas noturnas prorrogadas (após as 05h), declarar a validade do regime de compensação previsto em norma coletiva e, por consequência, excluir da condenação o pagamento de horas extras. **Processo: RR - 816-95.2019.5.17.0008 da 17ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. MATHEUS GUERINE RIEGERT, Advogada: Dra. AGDA DA SILVA DIAS, Recorrido(s): SANDRO JOSE GOMES, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI, Advogado: Dr. LUNA OLIVEIRA LUCCHESI RAMACCIOTTI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas concedidas em observância às normas coletivas. **Processo: RR - 791-22.2015.5.18.0129 da 18ª Região**, Recorrente(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE MARTINS VIEIRA, Recorrido(s): ANDRÉ PEREIRA BERNARDO, Advogado: Dr. RODRIGO MARTINS DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas in itinere. **Processo: RR - 764-97.2017.5.06.0001 da 6ª Região**, Recorrente(s): AURELINA MOURA DE SOUZA, Advogada: Dra. GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES CABREIRA, Recorrido(s): AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE BEZERRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. EBERTON FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a inaplicabilidade do art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal e condenar a reclamada ao pagamento do aviso prévio indenizado e reflexos, além da multa de 40% do FGTS, observados os limites do pedido. Juros e correção monetária nos termos das ADCs nºs 58 e 59 e das ADIs nºs 5857 e 6021. Custas processuais a cargo da reclamada no importe de R\$500,00, calculadas sobre o novo valor estimado à condenação (R\$25.000,00). **Processo: RR - 755-11.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Advogado: Dr. ADRIAN MORENO, Recorrido(s): DIOGO DE OLIVEIRA FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. WELLINTON CARVALHO DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de

retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado. Extirpada a multa da condenação. **Processo: RR - 753-29.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Advogado: Dr. ADRIAN MORENO, Recorrido(s): LUIS MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. ELIELTON RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. BARBARA MARTINS DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado. Extirpada a multa da condenação. **Processo: RR - 708-97.2021.5.14.0002 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Recorrido(s): JALMIRO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado, autorizada a compensação de eventuais valores pagos a tal título. Extirpada a multa da condenação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 606-35.2022.5.14.0004 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Recorrido(s): RAIMUNDO DA PENHA GONCALVES, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado. **Processo: RR - 571-75.2022.5.14.0004 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Recorrido(s): JOSE NALFIM DA SILVA, Advogada: Dra. MARIA CLARA DO CARMO GÓES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado. **Processo: RR - 523-41.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP,

MÁRCIO FERREIRA GRANGEIRO, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (AMAZONAS ENERGIA S.A.), julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do tema remanescente (horas extras) constante do recurso de revista (fl. 482/487). A parte reclamante arcará com os honorários advocatícios em relação aos procuradores da segunda reclamada, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 515-19.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Recorrido(s): ODORICO DA SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. LIVIA FREITAS GIL RODRIGUES, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado. Extirpada a multa da condenação. **Processo: RR - 506-54.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Recorrido(s): RAFAEL ALVES REZENDE RIOS, Advogada: Dra. MARIA CLARA DO CARMO GÓES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado. Extirpada a multa da condenação. **Processo: RR - 463-11.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Advogada: Dra. LIVIA MARIA DO AMARAL TELES, Recorrido(s): EDSON BARBOSA SILVERIO, Advogado: Dr. CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL, Advogado: Dr. LEANDRO TONELLO ALVES, Advogado: Dr. RANGER SÉRGIO CAMPOS MACIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado. Extirpada a multa da condenação. **Processo: RR - 456-09.2015.5.21.0003 da 21ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. RADIR AZEVEDO MEIRA FILHO,

Advogada: Dra. ANA PAULA JÁCOME DO MONTE, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DE SENA GOMES, Advogado: Dr. TERTULIANO CABRAL PINHEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a validade da norma coletiva e excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras e reflexos pela aplicação do divisor 200, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas processuais a cargo do reclamante, no importe de R\$660,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$33.000,00, das quais fica dispensado, porque beneficiário da justiça gratuita. Indevidos honorários advocatícios sucumbenciais em favor da reclamada (art. 791-A da CLT), por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada antes da vigência da Lei nº 13.467/2017 (art. 6º da IN nº 41/2018). **Processo: RR - 424-17.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Recorrido(s): DANIEL DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. MARIA CLARA DO CARMO GÓES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado. Extirpada a multa da condenação. **Processo: RR - 388-84.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Recorrido(s): JHONLENO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. MÁRCIA APARECIDA DE MELLO ARTUSO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado, autorizada a compensação de eventuais valores pagos a tal título. Extirpada a multa da condenação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 387-81.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A (J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A), Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Recorrido(s): RODRIGO DE OLIVEIRA MATEUS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado, autorizada a

compensação de eventuais valores pagos a tal título. Extirpada a multa da condenação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 272-78.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Recorrido(s): RODRIGO ANGELO DA SILVEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL, Advogado: Dr. RANGER SÉRGIO CAMPOS MACIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado. Extirpada a multa da condenação. **Processo: RR - 268-23.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Recorrido(s): EDMOND ALEXANDRE, Advogado: Dr. NELSON SÉRGIO DA SILVA MACIEL, Advogado: Dr. RANGER SÉRGIO CAMPOS MACIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado. Extirpada a multa da condenação. **Processo: RR - 265-68.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Recorrido(s): SERGO SAINT JULIEN, Advogado: Dr. CAIO SÉRGIO CAMPOS MACIEL, Advogado: Dr. RANGER SÉRGIO CAMPOS MACIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado. Extirpada a multa da condenação. **Processo: RR - 263-07.2017.5.17.0012 da 17ª Região**, Recorrente(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Dr. ÍMERO DEVENS JÚNIOR, Advogado: Dr. RODRIGO SILVA MELLO, Recorrido(s): JAQUELINE KELLY BOONE DE SOUZA SARMENTO, Advogado: Dr. GUSTAVO FARIA DE FREITAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras, assim consideradas aquelas laboradas além da oitava diária e, conseqüentemente, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$840,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$42.000,00, dispensada, diante da concessão do benefício da justiça gratuita. Observação

1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de fundamentação. **Processo: RR - 200-57.2021.5.14.0001 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Advogado: Dr. MARIANA AVELAR FLOR, Recorrido(s): JANIO ARAGAO ALMIEIRA, Advogado: Dr. CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL, Advogado: Dr. RANGER SÉRGIO CAMPOS MACIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado. Extirpada a multa da condenação. **Processo: RR - 160-25.2019.5.19.0060 da 19ª Região**, Recorrente(s): OTAVIO PEREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. HUGO RAFAEL MACIAS GAZZANEO, Recorrido(s): MARIA QUITERIA ELIAS DO NASCIMENTO - ME E OUTROS, Advogado: Dr. ALEXANDRE PABLO DE SANTANA SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 5º, X, da CF e 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a indenização por dano moral, no valor de R\$1.000,00, em observância ao princípio da restauração justa e proporcional, nos exatos limites da existência e da extensão do dano sofrido e do grau de culpa, sem abandono da perspectiva econômica de ambas as partes. Saliente-se que os reclamados pagarão esta parcela ao autor com juros (CLT, art. 883) e correção monetária (Súmula 439/TST). **Processo: RR - 140-05.2020.5.14.0071 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Advogado: Dr. ADRIAN MORENO, Recorrido(s): ROSIVALDO MOTA VALENTE, Advogada: Dra. MARIA CLARA DO CARMO GÓES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado, autorizada a compensação de eventuais valores pagos a tal título. Extirpada a multa da condenação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100-66.2022.5.12.0052 da 12ª Região**, RECORRENTE: CIA. HERING, Advogado: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA, RECORRIDO: CRISTIANE FARIAS, Advogada: Dra. ANDREIA PFEIFER NEVES, Advogado: Dr. BRUNO GIUSEPPE MARQUETTI, Advogada: Dra. DILMA SIMAS BORBA MARQUETTI, Advogada: Dra. ELCIANE MEURER, Advogado: Dr. VALMOR JOSE MARQUETTI, Advogado: Dr. VALMOR JOSE MARQUETTI JUNIOR, CONFECOES WALT LTDA - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,

por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST (má aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de condenação da segunda reclamada (CIA. HERING) como responsável subsidiária pelo pagamento das parcelas deferidas à reclamante. **Processo: RR - 76-35.2016.5.19.0058 da 19ª Região**, Recorrente(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. BRUNA SILVA DO NASCIMENTO, Recorrido(s): EDMAR QUEIROZ MOREIRA, Advogado: Dr. GERD NILTON BAGGENSTOSS GOMES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pelo autor, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, da qual fica dispensado, em face da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (fl. 722). **Processo: RR - 11-61.2021.5.14.0007 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Recorrido(s): JOAO LUIZ BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. LÍVIA FREITAS GIL, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado. Extirpada a multa da condenação. **Processo: ED-Ag-RR - 100037-06.2022.5.02.0342 da 2ª Região**, Embargante: JOSELITA MATIAS DA SILVA LEITE, Advogada: Dra. FRANCISCA SANDRA PEREIRA DA SILVA, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, LUMIG - LIMPEZA E SERVICOS GERAIS EIRELI - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RRAg - 2174-09.2016.5.12.0051 da 12ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): ALAN ESPINDOLA, Advogado: Dr. JONAS BORGES, ATLANTIS SANEAMENTO LTDA, Advogada: Dra. AGLAIE SANDRINI BOTEGA POSSAMAI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 504-95.2013.5.03.0016 da 3ª Região**, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Advogado: Dr. ESTÊVÃO MALLET, Advogado: Dr. RENATO NORIYUKI DOTE, Embargado(a): NARCISO ALVARENGA PEREIRA NETO, Advogado: Dr. LUIZ RENNÓ NETTO, Advogado: Dr. CLÉRISTON MARCONI PINHEIRO LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade,

conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 68-82.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Embargado(a): A REIS ROCHA SERVICOS MARITIMOS - ME, ANDRE LUIZ JESUS SANTOS, Advogada: Dra. CAROLINE SIQUEIRA LOPES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 10795-07.2021.5.03.0039 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO, Agravado(s): SPIN ENERGY SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. RONALDO PARISI, WALTER JUNIO ABREU, Advogado: Dr. DOUGLAS RAJAO RUFINO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10040-13.2012.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): AMILTON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Advogada: Dra. POLIANE KETLIN GADOTTI, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1587-93.2012.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR, Agravado(s): FRANCISCO NUNES DA MATA, Advogada: Dra. SANDRA MARIA AZANHA DA MATA, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. ANGELA MIRANDA ARSLANIAN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1394-79.2011.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. AMAURI FIGUEIRÊDO LEAL, Advogado: Dr. TÁRCIO FRANKLIN LUSTOSA NOVAIS, Advogado: Dr. GERALDO HENRIQUE FRANCO DE SOUZA, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST, Advogada: Dra. RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES, JOSÉ ROCHA NETO, Advogado: Dr. MARCOS WILSON FERREIRA FONTES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1392-10.2013.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Agravado(s): VERGÍLIO MARQUES, Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida

Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática apenas em relação às horas in itinere e remeter o recurso de revista para análise do colegiado; II - , conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as diferenças de horas in itinere da condenação. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 591-33.2023.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Agravado(s): CLAUDIO VALENTIN JUNIOR, Advogada: Dra. EDNA ZILÁ JÓIA CORREIA E SILVA, Advogada: Dra. MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES, EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA LIMITADA, Advogado: Dr. LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARÃES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa no valor de R\$1.051,00 (mil e cinquenta e um reais), correspondentes a 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1001662-85.2022.5.02.0371 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SERVICIO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTOS-SEMAE, Advogado: Dr. GUSTAVO COSTA NOGUEIRA, AGRAVADO: HERCULES DE JESUS VIEIRA, Advogado: Dr. FERNANDO DE SANTANA GONZALES, RSEG SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000609-16.2023.5.02.0442 da 2ª Região**, AGRAVANTE: NOVA POUPAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. FABIO CARRARO, NOVA POUPAFARMA LITORAL S.A, Advogado: Dr. FABIO CARRARO, FARMAclub DROGARIAS LTDA, Advogado: Dr. FABIO CARRARO, FARMA PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. FABIO CARRARO, INVESTFARMA S.A., Advogado: Dr. FABIO CARRARO, DISSIM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. FABIO CARRARO, DROGARIA MARCELO LTDA, Advogado: Dr. FABIO CARRARO, DROGARIA NOVA DM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. FABIO CARRARO, DROGARIA FLAQUER LTDA, Advogado: Dr. FABIO CARRARO, DROGARIA ENFARMA DO TABOAO LTDA, Advogado: Dr. FABIO CARRARO, DROGARIA ESTACAO DE MAUA LTDA, Advogado: Dr. FABIO CARRARO, DROGARIA ESTACAO RUDGE RAMOS LTDA., Advogado: Dr. FABIO CARRARO, FARMACIA E DROGARIA ESTACAO LTDA, Advogado: Dr. FABIO CARRARO, FARMACIA E DROGARIA POPULAR DE SAO BERNARDO LTDA, Advogado: Dr. FABIO

CARRARO, REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A., Advogado: Dr. FABIO CARRARO, AGRAVADO: ALTAIZA SILVA COIMBRA, Advogada: Dra. MARY CRISTINE EMERY SACHSE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100884-86.2020.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Procurador: Dr. Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, Agravado(s): BEATRIZ LUIZA ALVES, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS RATES PAULA, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INSTITUTO UNIR SAUDE - UNIR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100870-04.2020.5.01.0227 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, MICHELLE CRISTINE LOURENCO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. RICARDO VIEIRA CAETANO, Advogado: Dr. WELLINGTON SILVA ASSIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20971-97.2019.5.04.0003 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, AGRAVADO: MARCIO GEOVANE DIAS DE ARAUJO, Advogado: Dr. EVARISTO LUIZ HEIS, M L CORREA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL EIRELI - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16032-51.2023.5.16.0019 da 16ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO MARANHÃO, AGRAVADO: CONCEICAO DE MARIA DE SOUSA PEREIRA, Advogada: Dra. CLAUDIA ELIEZA GOMES RIBEIRO, Advogado: Dr. FRANCISCO ARISTODENES RIBEIRO JUNIOR, ARAUJO & MATOS SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1383-82.2017.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria Sousa Teles, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM SAUDE E EQUIVALENTES, Advogado: Dr. KAIO REZENDE LEITE SANTOS, LARISSA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. IGOR MAGNO DA SILVA MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 911-27.2023.5.21.0024 da 21ª Região**, Agravante(s): P.B.S.P., Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Agravado(s): R.N.S., Advogado: Dr. MARCIANO JOSÉ DE SIQUEIRA MORAIS, W.E.S.L., Advogado: Dr. RENATO ANDRÉ DA COSTA MONTE, Advogado: Dr. BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO, Advogado: Dr. GIOVANE GUALBERTO DE ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 766-70.2023.5.08.0205 da 8ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. MARCELO PEREIRA E SILVA, AGRAVADO: FRANCK NEVES DA COSTA, Advogada: Dra. PATRICIA SORAYA OLIVEIRA DA SILVA, VIGEX VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogado: Dr. PAULO VICTOR OLIVEIRA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 763-36.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. ALLAN HABIB TEIXEIRA, Advogado: Dr. ESDRA ROCHA SOUZA, Agravado(s): CLEMILDA PEREIRA SOUZA, Advogado: Dr. CICERO WELLINGTON DA SILVA SOUSA, COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM SAUDE E EQUIVALENTES, Advogado: Dr. LUAN REZENDE LEITE SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 753-03.2021.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. MAURO TEIXEIRA BARRETTO, Advogado: Dr. HERMES HILARIÃO TEIXEIRA SOBRINHO, TARCIO PEREIRA DE CASTRO, Advogada: Dra. LUDIMILA COELHO LOIOLA, Advogada: Dra. ANA AUGUSTA LIMA SOARES, Advogado: Dr. CARLA EMANUELY CARDOSO DANTAS, Advogado: Dr. JOAO GILBERTO SILVA BANDEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 711-50.2013.5.02.0072 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARIA APARECIDA DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. LUIS CLAUDIO MARQUES, AGRAVADO: DANTE FERRARO FILHO - ME, Advogada: Dra. KESIA FERNANDA MATI, DANTE FERRARO FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 618-49.2021.5.05.0161 da 5ª Região**,

Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Advogado: Dr. ALLAN HABIB TEIXEIRA, Agravado(s): ANDRE QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. ADILSON DA SILVA DE PINHO, Advogado: Dr. JEAN CARLOS SOUZA FERREIRA, INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE E PROMOCAO SOCIAL - PROVIDA INSTITUTO, Advogado: Dr. RENATO MOREIRA KALIL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 563-40.2021.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. HERMES HILARIÃO TEIXEIRA SOBRINHO, TACILA LAIANE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. LUDIMILA COELHO LOIOLA, Advogada: Dra. ANA AUGUSTA LIMA SOARES, Advogado: Dr. CARLA EMANUELY CARDOSO DANTAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 525-63.2021.5.05.0007 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, AGRAVADO: LICIA REGINA SOARES DE MATOS, Advogado: Dr. ALBERTO RAMOS MOREIRA FILHO, SURYA LAVANDERIA E SERVICOS LTDA, GLOBOLAV LAVANDERIA E SERVICOS HOSPITALARES EIRELI - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 460-82.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. ALESSANDRA FERRARA AMÉRICO GARCIA, FRANCISMARIO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 431-91.2017.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, JOAO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDSON DA SILVA GÓES, Advogado: Dr. EDSON DA SILVA GÓES JUNIOR, ROSENILDA MARIA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 430-56.2021.5.05.0161 da 5ª**

Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Agravado(s): ADENILSON BASTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. JAIRO DAS VIRGENS DO NASCIMENTO JUNIOR, EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 389-90.2018.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JQUIRIÇÁ, Advogado: Dr. JOÃO PAULO DA SILVA MAIA, Agravado(s): ARMANDO CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MOANA DELA CELA MONTEIRO, Advogada: Dra. ROSIMEIRE DA SILVA MOURA, NORDESTE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 376-52.2018.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): EVA JESUS DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSÉ NETTO CRUZ DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 366-70.2020.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): AMANDA OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. JORGE LUIZ CABRAL DE BRITTO, NT FAST ALIMENTACAO EIRELI, Advogado: Dr. DENNIS RONDELLO MARIANO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 350-81.2018.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MIRALDA DOS SANTOS BISPO COSTA, Advogado: Dr. DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. INGRID SANTOS CARDOZO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 328-10.2019.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): ARIOSVALDO SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. ARTHUR ÁLVARES DE QUEIRÓZ ARAÚJO NETO, SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. CLÁUDIA BEZERRA BATISTA NEVES, Advogado: Dr. RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 319-**

14.2021.5.05.0342 da 5ª Região, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. HERMES HILARIÃO TEIXEIRA SOBRINHO, Advogada: Dra. MARÍLIA SOUZA BARBOSA, RENAN CIRINO DA ROCHA CARLOS, Advogado: Dr. JOAO GILBERTO SILVA BANDEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 284-25.2019.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): CICERO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. PERSEU MELLO DE SA CRUZ, Advogado: Dr. ÁLEF DA COSTA SANTOS, CONSTRUTORA JUREMA LTDA, Advogado: Dr. THALES CRUZ SOUSA, Advogado: Dr. VICENTE DE PAULA MENDES DE RESENDE JUNIOR, Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS FERRAZ MOREIRA SARAIVA, Advogado: Dr. KAMYLA RAIANE MACIEL CASTELO BRANCO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 269-26.2022.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Agravado(s): JORGE PAIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARIA CLARA FERNANDES SANTANA, PAS PECAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ZADIR DO NASCIMENTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 268-51.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. JOÃO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, Agravado(s): EVANDRO GOMES VIEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO STOLZE MAGNAVITA JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 250-45.2020.5.05.0009 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): AVANT SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI, Advogado: Dr. AGNELO DE SOUZA NOVAS, Advogado: Dr. GABRIEL LARANJEIRA DE SOUZA NOVAS, Advogado: Dr. ÉRICA DE SOUZA NOVAS GUIMARÃES RIBAS, JANSEN SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JONES CRUZ NASCIMENTO, Advogado: Dr. HUGO PAULO DANTAS ARAGÃO DE SANTANA, Relatora: Ex.ma Ministra

Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250-81.2017.5.05.0031 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, DAMIANA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOAQUIM TEIXEIRA LIMA JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237-28.2016.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, PREST PERFURAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. JOÃO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, Agravado(s): IVONILDO DOREA PEREIRA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO STOLZE MAGNAVITA JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento da primeira e da segunda reclamadas - Prest Perfurações Ltda e Lupatech S/A; e b) conhecer do agravo de instrumento da Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147-54.2019.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): CRISTIANO ALEXANDRE FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. GABRIEL DOS SANTOS SODRE, INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101-04.2020.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Agravado(s): TIAGO DE QUADROS BENEVIDES, Advogado: Dr. DAN CHRISTINAN DO CARMO SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67-63.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. PAULA PEREIRA PIRES, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogada: Dra. EMANUELA POMPA LAPA, Agravado(s): JEFERSON SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. ADILSON DA SILVA DE PINHO, JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOÃO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, Advogado: Dr. ARTHUR ANTONIOLI DE ARAÚJO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22-21.2017.5.05.0221 da 5ª Região**,

Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Agravado(s): FRANCISCO JOSE MATOS FERREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. LUZILÂNDIA RIBEIRO SILVA, MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3-94.2021.5.05.0311 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. DERYCK COSTA DUARTE, Agravado(s): MARQUES ANDRADE ENGENHARIA LTDA, REBSON OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. MANOEL ALVES BATISTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2-60.2021.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Agravado(s): EDJANE RIGAUD SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. NEILTON SANTOS DE ANDRADE, VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1001649-56.2017.5.02.0082 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ADELINO BONIFACIO DA SILVA, Advogada: Dra. JOSIMARA CEREDA DA CRUZ VIEIRA, AGRAVADO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. CAMILA GALDINO DE ANDRADE, Advogada: Dra. CHRISTIANE DIAFERIA ANGELO, Advogada: Dra. DEBORA NOBRE, Advogado: Dr. EDUARDO CARVALHO SERRA, Advogada: Dra. HELENA APARECIDA DE ABREU, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA, RECORRENTE: ADELINO BONIFACIO DA SILVA, Advogada: Dra. JOSIMARA CEREDA DA CRUZ VIEIRA, RECORRIDO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. CAMILA GALDINO DE ANDRADE, Advogada: Dra. CHRISTIANE DIAFERIA ANGELO, Advogada: Dra. DEBORA NOBRE, Advogado: Dr. EDUARDO CARVALHO SERRA, Advogada: Dra. HELENA APARECIDA DE ABREU, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "horas extras habituais"; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 11026-56.2020.5.15.0129 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ALINE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MATHEUS DE ALMEIDA ALVES, AGRAVADO: FLEXTRONICS

INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Dra. ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES, Advogada: Dra. GIANNI FELIX BERTUCCI, RECORRENTE: ALINE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MATHEUS DE ALMEIDA ALVES, RECORRIDO: FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Dra. ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES, Advogada: Dra. GIANNI FELIX BERTUCCI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10042-24.2023.5.18.0181 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, AGRAVADO: PMINAS BRASIL CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RODRIGO MADEIRO MACIEL, EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, RAYAN SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. KENNEDY WILKSTER LOURENCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ROBERTA LOURENCO SILVA, Advogado: Dr. WESLEY EDUARDO DA SILVA, RECORRENTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, RECORRIDO: PMINAS BRASIL CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RODRIGO MADEIRO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "justiça gratuita". **Processo: RRAg - 298-86.2017.5.21.0001 da 21ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. VERONICA SARTORI CAETANO, AGRAVADO: SILVIA ANDRADE DE MELO, Advogado: Dr. PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO, OSESP COMERCIAL E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. PEDRO DIAS LADEIRA NETO, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. VERONICA SARTORI CAETANO, RECORRIDO: SILVIA ANDRADE DE MELO, Advogado: Dr. PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Prejudicado o exame do recurso, quanto aos demais temas. **Processo:**

RR - 1001369-73.2022.5.02.0482 da 2ª Região, RECORRENTE: GP - SERVICOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. ADILIO NOVAIS DUARTE, Advogado: Dr. ANDERSON CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO MARTIN, RECORRIDO: TSA TRANSPORTES SCREMIM E ARMAZENAGENS LTDA, Advogada: Dra. CAMILA MASTROIENI PAREJA, EVA MEDEIROS NUNES, Advogado: Dr. EDILSON CATANHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000733-14.2021.5.02.0007 da 2ª Região**, RECORRENTE: SAO PAULO TURISMO S/A, Advogado: Dr. ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA, Advogado: Dr. ANDERSON GARCIA DE PADUA, Advogado: Dr. JOSE DANIEL MONTEIRO MOREIRA, Advogada: Dra. TAMIRES OLIVEIRA BARBOSA, RECORRIDO: CARLOS EDUARDO SANTANA, Advogada: Dra. PATRICIA HORGOS, MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à parte recorrente. **Processo: RR - 100858-75.2020.5.01.0037 da 1ª Região**, RECORRENTE: LOJAS RIACHUELO SA, Advogada: Dra. RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA, Advogado: Dr. RODRIGO PAPAIZIAN PINHO, MIDWAY S.A.- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA, Advogado: Dr. RODRIGO PAPAIZIAN PINHO, RECORRIDO: MATHEUS VIEIRA RAYMUNDO, Advogado: Dr. FLAVIO MARQUES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o enquadramento do reclamante na categoria dos financiários e os consectários daí decorrentes. **Processo: RR - 100213-44.2023.5.01.0005 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: CLAUDIA DOS SANTOS BARROSO BAPTISTA, Advogado: Dr. ARMANDO SABAA SRUR NETO, Advogado: Dr. TIAGO FERNANDES CHAVES, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. GIOVANNA GRITTI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24974-35.2022.5.24.0003 da 24ª Região**, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JULIANO NICOLAU DE CASTRO, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO BEVILAQUA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, RECORRIDO: VESPASIANO KOJUN YAMAURA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR

BRITTO ARAGAO, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JULIANO NICOLAU DE CASTRO, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO BEVILAQUA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar a sentença, que declarou a prescrição total do direito postulado nesta reclamatória, extinguindo-se o feito com resolução do mérito. Prejudicada análise quanto aos demais temas. **Processo: RR - 20871-27.2020.5.04.0030 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, MARIA ANACIETE LINO PINHEIRO, Advogada: Dra. FRANCIELE DE OLIVEIRA JARDIM, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20090-20.2020.5.04.0122 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DO RIO GRANDE, RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, BH SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, Advogado: Dr. MARCOS LEANDRO MOREIRA TRINDADE, Advogado: Dr. MARIO ANTONIO HUBENTHAL PELLEGRINI FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10958-29.2022.5.15.0132 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogada: Dra. ANAMARIA BARBOSA EBRAM FERNANDES, RECORRIDO: DANIEL FERNANDES MOTA, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, AMERICA NET LTDA, Advogada: Dra. FABIOLA FERRAMENTA MUNIZ DE FARIA, GRANVALLE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI, Advogado: Dr. MARCELO DE JESUS MATEUS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade. não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10948-70.2020.5.15.0094 da 15ª Região**, RECORRENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, RECORRIDO: LUCIANA DA CONCEICAO SOUZA, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. JANAINA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1324-18.2022.5.05.0122 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CANDEIAS, RECORRIDO: ADAILTON SOARES, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SONIA RODRIGUES DA

SILVA, MMR CONSTRUTORA LTDA - ME, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1096-43.2022.5.05.0122 da 5ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, RECORRIDO: JONAS DE JESUS CARVALHO, Advogado: Dr. ADILSON DA SILVA DE PINHO, Advogado: Dr. JEAN CARLOS SOUZA FERREIRA, EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 555-58.2020.5.05.0161 da 5ª Região**, RECORRENTE: RAIMUNDA PORTELLA DE SOUZA, Advogado: Dr. JERONIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA, Advogado: Dr. LUCAS SANTOS DE CASTRO, Advogado: Dr. YURI OLIVEIRA ARLEO, RECORRIDO: MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE, Advogado: Dr. ALLAN HABIB TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 134, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município reclamado ao pagamento, em dobro, dos dias de férias que tiverem o seu gozo com início em feriados, nos termos da petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamado, de cujo pagamento fica isento. Honorários advocatícios de sucumbência a serem pagos pelo Município, no percentual de 15% sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). **Processo: ED-RR - 736-28.2014.5.06.0004 da 6ª Região**, Embargante: SEVERINO JOVINO PEREIRA, Advogada: Dra. LUCIANA BRITO MONTEIRO, Embargado(a): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-RR - 11040-42.2020.5.15.0096 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SANCHEZ CANO LTDA, Advogado: Dr. ALDO JOSE FOSSA DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO, Advogada: Dra. SILVANA MACHADO CELLA, AGRAVADO: DEILSON FIRMINO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. DEBORAH PALMEIRA MIZUKOSHI, Advogada: Dra. MIKAELA BARREIRA COSTA, JS COMERCIO E SERVICOS EIRELI, EMPOWER SERVICOS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do

TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RRAg - 100899-18.2019.5.01.0024 da 1ª Região**, AGRAVANTE: DEPARTAMENTO DE TRANSP RODOV DO EST DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. RAQUEL DO NASCIMENTO RAMOS ROHR, AGRAVADO: RODANDO LEGAL - SERVICOS E TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA, Advogada: Dra. BRUNA CANUTO ALVES, Advogada: Dra. D JENIFFER FRANCISCO DA PENHA, Advogado: Dr. MARCELO FAVATTO EUZEBIO, DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, MARCELO GOMES RICARDO, Advogado: Dr. TEOFILO FERREIRA LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE TRANSP RODOV DO EST DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: RODANDO LEGAL - SERVICOS E TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA, Advogada: Dra. BRUNA CANUTO ALVES, Advogada: Dra. D JENIFFER FRANCISCO DA PENHA, Advogado: Dr. MARCELO FAVATTO EUZEBIO, DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, MARCELO GOMES RICARDO, Advogado: Dr. TEOFILO FERREIRA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 100713-49.2022.5.01.0263 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: FERNANDA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. JAQUELINE RODRIGUES DE SOUZA, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: FERNANDA DE SOUZA OLIVEIRA, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 100609-07.2022.5.01.0021 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: RAFAELA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JULIO CEZAR RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. WILLIAN COSTA DE FREITAS, HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogada: Dra. ROSILEIDE DA SILVA SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: RAFAELA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JULIO CEZAR RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. WILLIAN COSTA DE FREITAS, HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogada: Dra. ROSILEIDE DA SILVA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 100407-79.2018.5.01.0050 da 1ª Região**,

AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: CLAUDIA FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. ANA LIDIA DA SILVA REQUIAO FONSECA, Advogado: Dr. JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA, PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: CLAUDIA FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. ANA LIDIA DA SILVA REQUIAO FONSECA, Advogado: Dr. JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA, PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRag - 100116-94.2018.5.01.0045 da 1ª Região,**

AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: ATILA DE SOUSA PONTE, Advogada: Dra. MARIA AZEVEDO NOGUEIRA DA SILVA, PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogada: Dra. FRANCINY TOFFOLI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: ATILA DE SOUSA PONTE, PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRag - 100066-75.2022.5.01.0062 da 1ª Região,**

AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: NEIDE CORREA DE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO AZEVEDO FERREIRA, LESTE & SUDESTE SERVICOS GERAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. RENATO MOURA DA CUNHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: NEIDE CORREA DE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO AZEVEDO FERREIRA, LESTE & SUDESTE SERVICOS GERAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. RENATO MOURA DA CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RR - 100306-85.2020.5.01.0207 da 1ª Região,** RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. LIGIA NOLASCO, RECORRIDO: RODRIGO DA SILVA LAGOA, Advogado: Dr. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE,

TRANSPORTADORA ANV DO GRAMACHO LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100097-50.2021.5.01.0056 da 1ª Região**, RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: JULIANA CRISTINA PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. EDIMAR JAQUES SANTANA DA SILVA, LUNA COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 20806-06.2022.5.04.0016 da 4ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, RECORRIDO: CLAUDIA BEATRIZ OLIVEIRA FERREIRA MARQUES, Advogada: Dra. FATIMA MAGALI TAVARES VALADA, GFG RECURSOS HUMANOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11508-19.2022.5.15.0069 da 15ª Região**, RECORRENTE: ANDRIO VASSAO, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ AZEVEDO DEVITTE, RECORRIDO: FUNDACAO PARA A CONSERVACAO E A PRODUCAO FLORESTAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. CAIO CASSIO GONZAGA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante. **Processo: RR - 10191-72.2021.5.03.0095 da 3ª Região**, RECORRENTE: TERRITORIAL TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. NIZAN OLIVEIRA AMORIM JUNIOR, RECORRIDO: WAGNER FERREIRA GALDINO, Advogado: Dr. SAULO MOREIRA GROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios", por violação do art. 791, §4º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o Reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor dos patronos da Reclamada, no percentual de 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes (art. 85, §§ 2º, 3º e 6º, do CPC), observando-se a

suspensão da exigibilidade da verba, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do trânsito em julgado da ação, nos termos do artigo 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1304-64.2021.5.05.0121 da 5ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAO GONCALVES FRANCO FILHO, RECORRIDO: JOAO JORGE FERREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. ADILSON DA SILVA DE PINHO, Advogado: Dr. JEAN CARLOS SOUZA FERREIRA, EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11558-71.2016.5.03.0010 da 3ª Região**, EMBARGANTE: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogado: Dr. JEFFERSON CALIXTO DE OLIVEIRA, EMBARGADO: GUSTAVO CAMPOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CELIO GONCALVES RAMOS, Advogado: Dr. DANIEL GONCALVES RANGEL, Advogado: Dr. JOSUE AMORIM MELAO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001433-71.2022.5.02.0292 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ROBERTO JOSE JORGE, Advogado: Dr. RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA, AGRAVADO: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 17.430,65), o que perfaz o montante de R\$ 348,61 (trezentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos, a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001422-08.2015.5.02.0706 da 2ª Região**, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. LUIZ APARECIDO FERREIRA, Agravado(s): CONSÓRCIO SETE, Advogado: Dr. LUIZ APARECIDO FERREIRA, Advogado: Dr. CINTIA FERREIRA ROSSI BATTINI, Advogado: Dr. BRUNA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. FABIANA TECULO DE PAULA, FÁBIO JOSÉ INOJOSA, Advogado: Dr. JAIR RODRIGUES VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000944-58.2016.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): EVANDRO CORREIA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. RENATO DE ARAÚJO, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. ALEXANDRE LIANDO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000818-69.2016.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Agravado(s): ASCENDINO FERREIRA DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR VALLESI RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1000555-32.2020.5.02.0385 da 2ª Região**, AGRAVANTE: TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A, Advogada: Dra. DANIELA REGINA ARRIETA, Advogada: Dra. LUCIA MARIA GOMES PEREIRA, AGRAVADO: QUIMERA PRODUcoes E LOCACOES LTDA - ME, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA DA SILVA, VIDEO TRACK SERVICOS AUXILIARES A PRODUCAO DE CINE E VIDEOLTDA - ME, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA DA SILVA, PIMPAS CINEMA E VIDEO LTDA - ME, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA DA SILVA, LEANDRO ARAUJO MOURA, Advogada: Dra. REGINA MARIA NUCCI MURARI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 515.231,90), o que perfaz o montante de R\$ 5.152,31 (cinco mil cento e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos), a ser revertido em favor do Agravado/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100967-14.2020.5.01.0062 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO SAUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MARQUES BEZERRA, Advogado: Dr. EDSON MACHADO RAMALHO JUNIOR, Advogada: Dra. JOANA GASPAR PINTO BRAZ BOMFIM, AGRAVADO: ERICK MONTEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA, ANGEL' S SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DA SILVA

VIEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 20.334,76), o que perfaz o montante de R\$ 1.016,73, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100964-53.2019.5.01.0043 da 1ª Região**, AGRAVANTE: TECNOLOGIA BANCARIA S.A., Advogado: Dr. FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO, AGRAVADO: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS GREGORIO, Advogado: Dr. RICARDO MOREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 54.210,22), o que perfaz o montante de R\$ 2.710,51 (dois mil, setecentos e dez reais e cinquenta e um centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100439-85.2021.5.01.0048 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. ESIO COSTA JUNIOR, AGRAVADO: FERNANDO DOS SANTOS HORACIO JUNIOR, Advogado: Dr. AILTON RODRIGUES DA SILVA, BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA, Advogada: Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA, Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100373-33.2022.5.01.0481 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, AGRAVADO: ALEXANDRE TEIXEIRA DUTRA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 48.460,69), o que perfaz o montante de R\$ 969,21 (novecentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 24830-93.2019.5.24.0091 da 24ª Região**, AGRAVANTE: AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. ADEMAR FERNANDO BALDANI, Advogado: Dr. GUILHERME JOSE THEODORO DE CARVALHO, AGRAVADO: PAULO CIDARIO

TEIXEIRA, Advogado: Dr. JULIO CESAR SALTON FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20409-35.2023.5.04.0331 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogado: Dr. EDUARDO FLECK BAETHGEN, AGRAVADO: LISIBETE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. VILMAR LOURENCO, LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11152-41.2022.5.15.0031 da 15ª Região**, AGRAVANTE: VINICIUS MARTINS GUIMARAES, Advogado: Dr. DAVID DE CAMARGO JUNIOR, AGRAVADO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11016-74.2022.5.03.0129 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SUCATAS SAO JORGE DE POUSO ALEGRE EIRELI, Advogado: Dr. WILLIAM MOURA DE SOUZA, AGRAVADO: JOSE ADAO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO SANTOS MATUK FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10555-75.2013.5.05.0028 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. JOSE MELCHIADES COSTA DA SILVA, AGRAVADO: JOSE ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. GABRIEL DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 1059-79.2014.5.01.0551 da 1ª Região**, AGRAVANTE: VIACAO CIDADE DO ACO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. FABIANO DIAS CURVELO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: FELIPE TRIGOLI RIBEIRO, Advogado: Dr. EVERTON FILIPE VIEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. HERCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 29.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos

do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 911-93.2013.5.05.0033 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, AGRAVADO: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, EDVALDO PEREIRA, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Advogada: Dra. LUISA XAVIER KELSCH, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 910-32.2022.5.06.0012 da 6ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, AGRAVADO: GLAUCIONE MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA INAH MOURY FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 196.138,15), o que perfaz o montante de R\$ 1.961,38 (um mil e novecentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 894-38.2020.5.22.0001 da 22ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: JOAO PEDRO GONZAGA DE SOUSA, Advogado: Dr. CICERO WELITON DA SILVA SANTOS, TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. JANILLE NUNES CORREIA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. THIAGO DE SOUSA VAL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 14.420,24), o que perfaz o montante de R\$ 721,01 (setecentos e vinte e um reais e um centavo), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 885-85.2020.5.06.0142 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ANGELA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. AILSON GONCALVES GOMES, AGRAVADO: NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO TOMEI, PEDRO DANIEL MAGALHAES, Advogada: Dra. CAMILA NATAL CUNHA DE

SOUZA, LUIZ AFONSO WAN DALL JUNIOR, RICARDO RODRIGUES NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 854-29.2015.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s): WELINGTON FERNANDES, Advogada: Dra. MARINEIDE SPALUTO, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, SOCII ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS BUSSATTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 822-73.2016.5.17.0181 da 17ª Região**, Agravante(s): A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. ARTÊNIO MERÇON, Advogado: Dr. ALEMER JABOUR MOULIN, Agravado(s): ALEXANDRO SILVA SANTOS, Advogada: Dra. ROSÂNGELA MARIA FREDERICO PINTO DE MOURA, Advogada: Dra. REGINA CÉLIA NOVAES ARMINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da sentença por cerceamento do direito de defesa e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja intimada a Reclamada para ciência e manifestação acerca das provas emprestadas e, após, que se prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 791-08.2022.5.08.0209 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: JEAN DOS SANTOS GAMA, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JAMERSON DARABIAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, CAIXA ESCOLAR SAO BENEDITO, Advogado: Dr. ERICK CEZAR SILVA DE DEUS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 763-56.2021.5.21.0001 da 21ª Região**, AGRAVANTE: BRASIFORT SERVICOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. JOAO VITOR MARTINS DE ALCANTARA, AGRAVADO: ERIVELTON JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE ARAUJO ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 552-04.2022.5.20.0004 da 20ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO

BRASIL S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: MARCO ANTONIO TRINDADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABIO CORREA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 408-59.2023.5.17.0010 da 17ª Região**, AGRAVANTE: COOPERATIVA DE CREDITO SUL-LITORANEA DO ESPIRITO SANTO - SICOOB SUL-LITORANEO, Advogado: Dr. FERNANDO CARLOS FERNANDES, AGRAVADO: JULIANO SILVA CONCEICAO, Advogada: Dra. ROSANGELA LUCIA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 311-63.2023.5.08.0122 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO PARA, AGRAVADO: MARCIA BARRETO DE ARAUJO, Advogada: Dra. CYNTHIA FERNANDA OLIVEIRA SOARES, Advogada: Dra. FERNANDA SOARES DE CARVALHO, PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogado: Dr. GUSTAVO NETO DO CARMO, Advogada: Dra. INGRID SANTOS CARDOZO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 8.736,19), o que perfaz o montante de R\$ 436,80, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 233-31.2016.5.06.0232 da 6ª Região**, AGRAVANTE: JULIANO KIHARA EIRELI - ME, Advogado: Dr. NICACIO CORREA NUNES FILHO, NISSEI SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. NICACIO CORREA NUNES FILHO, AGRAVADO: SAMIR RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. ADELSON JOSE DOS SANTOS CORDEIRO, Advogado: Dr. CLAYTON LUIZ FIGUEIREDO DE MELO, NISSEI MONTAGEM ELETROMECANICA INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Dra. GABRIELLA REIS OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 208-88.2020.5.09.0007 da 9ª Região**, AGRAVANTE: SERGIO FAUSTINONI, Advogado: Dr. DINO ARAUJO DE ANDRADE, Advogado: Dr. INDALECIO GOMES NETO, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, AGRAVADO: EUROFARMA LABORATORIOS S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-RR - 185-60.2020.5.05.0038 da 5ª Região**, AGRAVANTE: FERNANDO DOS SANTOS NETO, Advogada: Dra. DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA MONTEIRO, AGRAVADO: TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 168-19.2017.5.23.0041 da 23ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI/ C.R. ALMEIDA, Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Agravado(s): APARECIDO RAMIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. DANIELA MARQUES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.417,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.920,85 (um mil, novecentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 134-45.2023.5.10.0801 da 10ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: MARCELIO FRANCISCO DE SOUSA, Advogado: Dr. VINICIUS EDUARDO LIPCZYNSKI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 28.943,18), o que perfaz o montante de R\$ 1.447,16 (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), a ser revertido em favor do Agravado/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 45-39.2022.5.12.0045 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. DANIEL RODRIGUEZ TEODORO DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO ALVES FILGUEIRAS DA SILVA, AGRAVADO: CYNTIA CARVALHO MAGATON DE SOUZA, Advogada: Dra. CHRISTIANE JACY KRAUEL, Advogada: Dra. NAHYRA FERREIRA DOS SANTOS, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no

percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 250.046,43), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,46, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: AIRR - 1001545-30.2021.5.02.0242 da 2ª Região**, RECORRENTE: HELIO EUGENIO, Advogada: Dra. CECILIA VIEIRA BARRETO DE MORAES, Advogada: Dra. ROSANGELA GODINHO DO CARMO, RECORRIDO: VC TRANSPORTES, TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, COUTINHO & FERREIRA SERVICOS E TRANSPORTE LIMITADA - EPP, MUNICIPIO DE IBIUNA, Advogada: Dra. IRIA MARIA BERNARDI CLEMENTE MACHADO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001312-53.2022.5.02.0321 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, MUNICIPIO DE GUARULHOS, AGRAVADO: FRANCISCO ALVES FIRMINO, Advogada: Dra. MARY CRISTINE EMERY SACHSE, Advogada: Dra. THAIS DA SILVA KUDAMATSU, PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogada: Dra. MARCELLE SILVA ZACCARO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001020-22.2022.5.02.0401 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE, Advogado: Dr. ANDRE HERNANY GRATAO, AGRAVADO: MARIA GABRIELA JESUS DE ARRUDA, Advogado: Dr. MANOEL HERZOG CHAINCA, APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A., Advogado: Dr. RENE GUILHERME KOERNER NETO, Advogada: Dra. SILVIA REBELLO MONTEIRO, SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. ANDRE LUIS PEREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000975-39.2021.5.02.0082 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ABIMAEEL GARCIA MARTINEZ, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA, ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de

instrumento. **Processo: AIRR - 1000974-42.2022.5.02.0301 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARUJA, Advogada: Dra. MONICA DERRA DIB DAUD, AGRAVADO: GEILTON DE SANTANA JUNIOR, Advogado: Dr. MARCOS PAULO SANTOS SOARES, ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000456-76.2023.5.02.0411 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: RENATA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. SILVANA CRISTINA CRIVELARO, DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000381-95.2023.5.02.0521 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: MARISA DE LIMA, Advogado: Dr. JHONATAN NIZER MAYER RUBLOSKI, DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000358-69.2019.5.02.0205 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BARUERI, Advogado: Dr. JOSE NILSON DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO ADOLFO WILLI, AGRAVADO: MARIA RISONEIDE RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Dra. JULIANA RODRIGUES DO VALE, SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI, Advogado: Dr. WILLIAM MAURELIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000055-37.2023.5.02.0004 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: DAIANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JOCIMAR PAULO DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101232-55.2019.5.01.0222 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE BELFORD ROXO, Advogado: Dr. PAULO ARYDES GOMES, RECORRIDO: RENATO VIEIRA NETO, Advogada: Dra. ANA CRISTINA GONCALVES ADERALDO, MOVIMENTO ORGANIZADO DE GESTAO COMUNITARIA - MOGEC, Advogada: Dra. MAYARA CRISTINA DOS

SANTOS LUCAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100185-75.2022.5.01.0243 da 1ª Região**, RECORRENTE: ROSANGELA DE MENEZES CUNHA, Advogado: Dr. BRUNO PROVENCANO DO OUTEIRO SOUZA, Advogado: Dr. RAFAEL PINAUD FREIRE, RECORRIDO: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. BRUNO COARACY DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100125-62.2023.5.01.0051 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: PRISCILA DA SILVA MANOEL, Advogada: Dra. SIMONE SALLES DE ARAUJO, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20772-38.2022.5.04.0531 da 4ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogada: Dra. ANA CAROLINA SILVEIRA SARDI, Advogado: Dr. MAURICIO DE CARVALHO GOES, RECORRIDO: RUDINEI SEBEN, Advogado: Dr. LUCIANO RUBINI CARVALHO, Advogado: Dr. RENATO SUAREZ GUTERRES, SELTEC VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. SIMONE MACHADO DOS REIS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 18555-04.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Advogado: Dr. TIAGO VALE DE ALMEIDA, RECORRIDO: LUIS GONZAGA DE SOUSA, Advogado: Dr. GILVAN ARAUJO DA SILVA, BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11017-78.2018.5.03.0071 da 3ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO BRASIL

SA, Advogado: Dr. JORGE LUIZ REIS FERNANDES, RECORRIDO: MARIA ABADIA SOARES TAVARES, Advogada: Dra. FERNANDA MIRANDA JINKINGS, Advogada: Dra. LETICIA REIS DOS ANJOS, Advogada: Dra. LUIZA MENDONCA DE BRITO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE GARCIA REIS, NAYARA CRISTINA TAVARES, Advogada: Dra. FERNANDA MIRANDA JINKINGS, Advogada: Dra. LETICIA REIS DOS ANJOS, Advogada: Dra. LUIZA MENDONCA DE BRITO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE GARCIA REIS, RICARDO DINIZ ALMEIDA, Advogado: Dr. ERON DE JESUS MARQUES, DENISE ROCHA AIRES, Advogada: Dra. JASCINEIA COSTA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10742-95.2022.5.15.0123 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ADRIANA DORFLER FERNANDES, Advogada: Dra. ROSANA MARIA DO CARMO NITO DE MEIRA LEITE, BRONZE & CARNEIRO SERVICOS DE LIMPEZA E ADMINISTRACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE DE ANDRADE CALDEIRA, Advogada: Dra. TATIANA LUIZA DE ANDRADE CALDEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10626-48.2022.5.03.0083 da 3ª Região**, RECORRENTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, RECORRIDO: LUCAS SILVA GUEDES, VENCER TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10624-63.2021.5.15.0153 da 15ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, AGRAVADO: SINDICATO DE TRABALHADORES EM SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO, Advogada: Dra. ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10541-69.2023.5.15.0123 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO

PAULO, AGRAVADO: JESSICA RODRIGUES CARRIEL, Advogado: Dr. REGINALDO FAVARETO, Advogado: Dr. VALDIR DO AMARAL, EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA - EIRELI, Advogado: Dr. LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10435-02.2021.5.15.0116 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: IDENILDA APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. NEMESIO FERREIRA DIAS JUNIOR, SETE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10404-49.2023.5.15.0071 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MOGI-GUACU, Advogada: Dra. ISABELLA MARIA CALMASINI, AGRAVADO: JULIANO HENRIQUE MENDES, Advogada: Dra. GIOVANA MARA RODRIGUES, ZANETTI VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, Advogada: Dra. MARIELLY CHRISTINA THEODORO NEGREIROS BARBOSA, Advogada: Dra. NATASHA CHRISTINA THEODORO NEGREIROS BARBOSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10261-84.2023.5.03.0074 da 3ª Região**, AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA, Advogada: Dra. TALITA DE CASTRO TOBARUELA, AGRAVADO: CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. EDER PEREIRA DUELI, ADCON - ADMINISTRACAO E CONSERVACAO EIRELI, Advogado: Dr. PITER LUIZ DE SOUSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10154-54.2022.5.15.0005 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: FABIANA DE FATIMA SAVIOLI COUTINHO, Advogada: Dra. ANA CANDIDA EUGENIO PINTO, Advogado: Dr. FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. LICIO ALVES GARCIA, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE SITA E SOUZA BRAGANTE, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS GEBARA CASALECCHI, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA ALVES DE MORAIS, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO

EIRELI, Advogada: Dra. CAROLINA VIEIRA DAS NEVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10066-33.2023.5.15.0085 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Dr. SAMUEL PLINIO DUARTE CHRISTOFOLETTI, AGRAVADO: REGIANE TEIXEIRA, Advogado: Dr. ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO, ALIMENTARE SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO DA SILVA, NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. JOSE ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. ROSANA MARIA DO CARMO NITO DE MEIRA LEITE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10048-06.2022.5.15.0066 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: JAQUELINE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. KATERINI SANTOS PEDRO, FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP, Advogada: Dra. LETICIA ALVES NETO, Advogado: Dr. LEURY RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. REINALDO BASTOS PEDRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 905-64.2015.5.05.0341 da 5ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO DA CRIANCA E ADOLESCENTE, Advogado: Dr. ADRIANO FERRARI SANTANA, AGRAVADO: HERIVELTO DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. KAMERINO THADEU LINO ARAUJO, Advogado: Dr. LEONARDO SENTO SE VALVERDE DIAS, INSTITUTO CULTURAL DE ARTE EDUCACAO NEGÓ DAGUA, Advogado: Dr. WILLIAM FERREIRA COSTA, MARIA DO CARMO RODRIGUES BEZERRA ARAUJO, Advogado: Dr. DOUGLAS SOUZA LISBOA, ADEGIVALDO MOTA DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675-86.2023.5.08.0202 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. JIMMY NEGRAO MACIEL, AGRAVADO: OLINDA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. LANA VASCONCELOS LIMA, J N DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. PAULO VICTOR OLIVEIRA DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a

transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671-62.2023.5.11.0009 da 11ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MANAUS, Advogado: Dr. BERNARDO FIGUEIRA RAPOSO DA CAMARA, AGRAVADO: VICTOR MANUEL NABOR CASTILLO BARRIOS, Advogada: Dra. MARLY GOMES CAPOTE, MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA., Advogada: Dra. KESIA FERNANDA OLIVEIRA LEAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494-08.2021.5.05.0342 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, AGRAVADO: MAILSON XAVIER ALVES, Advogada: Dra. ANA AUGUSTA LIMA SOARES BARBOSA, Advogada: Dra. CARLA EMANUELY CARDOSO DANTAS, Advogada: Dra. LUDIMILA COELHO LOIOLA, ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. HERMES HILARIO TEIXEIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. MARCIO TEIXEIRA BARRETTO, Advogada: Dra. MARILIA SOUZA BARBOSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 395-50.2021.5.05.0532 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, AGRAVADO: MIGUEL DANTAS DE SANTANA, Advogado: Dr. RODRIGO ROCHA DE ARAUJO, TECPLAJ SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO TEIXEIRA NASCIMENTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 288-45.2020.5.17.0002 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, AGRAVADO: PRISCILA LOPES OLIVEIRA, Advogado: Dr. BEN HUR BRENNER DAN FARINA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246-08.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, AGRAVADO: VANDILSON OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO FERNANDES GOMES, Advogado: Dr. SAULO SANTANA ROCHA, COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 245-83.2023.5.08.0122 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO PARA, AGRAVADO: LEURIANE SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. CYNTHIA FERNANDA OLIVEIRA SOARES, Advogada: Dra. FERNANDA SOARES DE CARVALHO, PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. EDER SANTANA RIBEIRO, Advogado: Dr. GUSTAVO NETO DO CARMO, Advogada: Dra. INGRID SANTOS CARDOZO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193-65.2023.5.05.0221 da 5ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, RECORRIDO: LM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ADEILSON AMANCIO DOS SANTOS, CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. EMILLE RIBEIRO VALENCA, Advogada: Dra. LUZILANDIA RIBEIRO SILVA, Advogada: Dra. MANUELA FELIPE DE ALMEIDA AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 137-91.2022.5.05.0342 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, AGRAVADO: WASHINGTON ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. ANA AUGUSTA LIMA SOARES BARBOSA, Advogada: Dra. CARLA EMANUELY CARDOSO DANTAS, Advogado: Dr. JOAO GILBERTO SILVA BANDEIRA, Advogada: Dra. LUDIMILA COELHO LOIOLA, ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. HERMES HILARIO TEIXEIRA SOBRINHO, Advogada: Dra. MARILIA SOUZA BARBOSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130-33.2023.5.05.0191 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, AGRAVADO: MARYANA DA CONCEICAO SANTOS DO VALE, Advogada: Dra. JESSICA VIEIRA REIS DA LUZ, Advogada: Dra. JESSIKA CARNEIRO GALINDO ARAUJO, ATIVACOOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES GERAIS DA BAHIA, Advogada: Dra. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator:

Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27-43.2022.5.07.0017 da 7ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE FORTALEZA, RECORRIDO: EXCELENCE SERVICOS DE MAO DE OBRA E TERCEIRIZACAO LTDA, ANTONIA CELIA INACIO COSMO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 773-64.2021.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. LEANDRO MARQUES COELHO, Advogada: Dra. BRUNA LETÍCIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES, Advogado: Dr. ALESSANDRO MARIUS OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Dra. PAULA CECÍLIA RODRIGUES DE SOUZA, Agravante(s) e Agravado(s): NILSINELIA DE SOUSA DIAS, Advogado: Dr. NIKÁCIO BORGES LEAL FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 22ª Região para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante quanto à base de cálculo das diferenças de adicional de insalubridade deferidas. Por unanimidade, não conhecer do agravo adesivo interposto pela reclamante, por incabível. **Processo: RR - 938-74.2014.5.03.0105 da 3ª Região**, Recorrente(s): A.P.U.M., Advogado: Dr. CRISTIANO ABRAS SILVA, Advogada: Dra. MARIALICE DUMBÁ SOARES, Recorrido(s): L.T.T., S.G.S.L., Advogada: Dra. CAMILA FIGUEIREDO ALEXANDRE, Advogada: Dra. CARINA FIGUEIREDO ALEXANDRE, T.C.N.L., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Penhora de salários", por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a penhora deferida incida sobre percentual dos rendimentos líquidos da devedora e assegure a percepção de valor correspondente ao mínimo legal existencial, até que se dê a completa satisfação do crédito exequendo. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 10277-19.2017.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISÉS VOGT, IZABEL CHRISTINA PEREIRA DE RESENDE FREITAS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamado quanto ao tema "NATUREZA DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NORMA COLETIVA EM QUE PREVISTA A NATUREZA

INDENIZATÓRIA" para melhor exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Fica sobrestada a análise do agravo em agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 20160-63.2015.5.04.0752 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ALTAIR LUÍS MACIEL DE GODOY, Advogado: Dr. MOISES VOIGT, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. LUCIA PORTO NORONHA, Advogado: Dr. PEDRO DA SILVA PERFEITO, ELOI HOLZ, Advogado: Dr. FERNANDO BEIRITH, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. BANCÁRIO. GERENTE GERAL DE AGÊNCIA. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA. CONTRARIEDADE À SÚMULA 287/TST." por contrariedade à Súmula 287/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e intervalo intrajornada no período em que o Reclamante atuou como gerente-geral de agência; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. INTERSTÍCIOS. REDUÇÃO DO PERCENTUAL ENTRE NÍVEIS. SÚMULA 294/TST." por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total, extinguindo o feito com resolução de mérito em relação ao pedido de diferenças de promoções decorrentes da redução dos interstícios; e c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ANUÊNIO. PREVISÃO EM NORMA INTERNA. CONTRATO PREVIAMENTE CELEBRADO. SUPERVENIÊNCIA DE NORMA COLETIVA EM QUE SUPRIMIDA A PARCELA. VALIDADE. AUTONOMIA NEGOCIAL COLETIVA. OFENSA AO ARTIGO 7º, XXVI, DA CF." por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que julgado improcedente o pedido de pagamento de diferenças de anuênios. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 1349-22.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Agravado(s): BRUNO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST,

art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 604-45.2013.5.07.0014 da 7ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. FLÁVIO QUEIROZ RODRIGUES, Agravado(s): FATIMA DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Dr. CIBELE GOMES EUFRASIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática (art. 896, § 1º-A, I, da CLT) e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 101090-90.2019.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmento Leal, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, MARCIO MOREIRA MUNIZ, Advogado: Dr. GUILHERME TADEU ATHAYDE LEAL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), apenas quanto ao tema "Correção Monetária. Juros de Mora. Fazenda Pública"; **Processo: AIRR - 101077-81.2020.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Agravado(s): MICHELLE CONCEICAO DA SILVA AMORIM, Advogado: Dr. ALESSANDRO BAPTISTA DE AMORIM, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ASSUMPÇÃO MOREIRA DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento do primeiro reclamado - Instituto Brasil Saúde; b) conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado - Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20437-57.2022.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): E.R.G.S., Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Dr. Vitor Galvão Fraga, Agravado(s): A.S.C.E., Advogada: Dra. LISIANE SERVO, D.M., Advogada: Dra. DÉBORA MACHADO DA PAIXÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e, no mérito, negar-lhe provimento. II - conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), quanto ao tema "inadimplemento

de salário de um mês. dano moral. indenização indevida". **Processo: AIRR - 335-66.2018.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, TANISE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LUAN REZENDE LEITE SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 96-49.2019.5.05.0401 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): LINDIOMARA DA SILVA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. HEITOR DE CERQUEIRA CALDAS PINTO, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 60-90.2018.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos André Neves Alves, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): CLERIA DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. FÁBIO CARVALHO BRITO, TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Dr. BRUNO SAMPAIO DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAG - 1000224-60.2014.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAMILA PEREIRA AMORIM, Advogada: Dra. VIVIAN CRISTINA JORGE, Advogado: Dr. RAFAEL WALLERIUS, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, Advogado: Dr. MATHEUS STARCK DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente feito, acrescidos dos juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RRAG - 1000027-29.2022.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): THIAGO FELIPE VARGAS COLHADO, Advogado: Dr. MURILLO CARDOSO QUIRINO, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): YARA BRASIL

FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS WAHLE, Advogado: Dr. ANDRESSA DA CUNHA GUDDE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RRAg - 101131-58.2016.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRUNA MENEGUSSI BRAZUNA, Advogado: Dr. VANDERSON TORRES BARRETO, Advogado: Dr. FLÁVIO BRANCO PEREIRA, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogada: Dra. DANIELE ROSA DOS SANTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): IBROWSE - CONSULTORIA & INFORMATICA LTDA, Advogada: Dra. CLÁUDIA LARRATÉA ECHEVERRIA, Advogado: Dr. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ALOIZIO RIBEIRO LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "descontos previdenciários", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, para determinar a aplicação da alíquota prevista na Lei nº 12.546/2011 na apuração das contribuições previdenciárias, contanto que respeitada a simultaneidade entre o período que a empresa estava submetida ao regime de desoneração previdenciária e o lapso da prestação de serviços, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 20914-38.2017.5.04.0104 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. TANISE LOPES FURTADO, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALÉO, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILA GOULART DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. EYDER LINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, no tocante às contribuições previdenciárias, a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RRAg - 20909-56.2017.5.04.0026 da 4ª Região**,

Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISÉS VOGT, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SUZANA CLEONICE BRESSAN WALLER, Advogado: Dr. ANTÔNIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", para, declarando a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração, determinar a remessa dos autos ao e. TRT a fim de que se manifeste quanto à alegação de que o banco reclamado, muito embora tenha contratado a autora para laborar 6 horas por dia, estabelece, no curso do contrato, jornada de 5 horas e 45 minutos de trabalho, sem alteração de salário. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso da reclamante, bem como do agravo da reclamada. **Processo: RRAg - 20147-98.2017.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAO LUIS LEAL DUARTE, Advogado: Dr. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Agravado(s) e Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO JUCHEM, Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por ofensa ao art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 11044-32.2018.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA GLORIA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a quitação ampla, geral e irrestrita do contrato de trabalho do reclamante e julgar improcedentes os pedidos constantes da exordial. Custas e ônus sucumbenciais, em reversão, pelo autor. Honorários advocatícios, pela parte autora, no importe de 15% do valor atribuído à causa, sujeitos a condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos dos recursos interpostos pela reclamada e pelo reclamante. **Processo: RRAg - 10849-27.2018.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): POSTO MONTE CARLO RIO PRETO LTDA E OUTRAS, Advogada: Dra. MARIA EUNICE FURUKAVA, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSPORTADORA TMC LTDA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ PAES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE

MATOS, Advogado: Dr. JOEL COLPO, Agravado(s) e Recorrido(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. SÍLVIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO AMANCIO DOS SANTOS, JULIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. DEVAL TRINCA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista Posto Monte Carlo Rio Preto Ltda e Outras, por ofensa ao art. 2, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária atribuída às recorrentes. **Processo: RRAg - 1983-09.2010.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Dr. PAULO ROBERTO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO, Advogado: Dr. JOEL HEINRICH GALLO, Agravado(s) e Recorrido(s): OSVALDO CINTRA SILVA, Advogado: Dr. DOMINGOS PALMIERI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada, nos períodos abarcados pelos instrumentos coletivos juntados aos autos na fase de instrução, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 818-74.2019.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JACSON VELASCO SALES, Advogado: Dr. ROBSON JUNIOR DA SILVA, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO, Advogado: Dr. IVANILDO JOSÉ CAETANO, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS MENDONCA FERREIRA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "enquadramento sindical. diferenças salariais", por violação do art. 511, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inaplicabilidade das normas coletivas trazidas pelo autor, ligadas aos empregados nas empresas de revenda e comércio de gás liquefeito de petróleo, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "honorários periciais. reclamante sucumbente na pretensão objeto da perícia", por ofensa ao art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a sucumbência da parte autora quanto ao objeto da perícia, restabelecer a sentença que reconheceu a obrigação da União pelo encargo, em observância à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal na ADI 5766. **Processo: RRAg - 42-85.2021.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Agravante(s) e Recorrente(s): RICARDO CARDOSO DA COSTA, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr.

JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, por ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de inépcia da petição inicial e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, como entender de direito; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da escala de trabalho prevista na norma coletiva e excluir a condenação ao pagamento de horas extras com fundamento na invalidade da respectiva norma. **Processo: RR - 100430-94.2021.5.01.0284 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA, Advogado: Dr. FELIPE D'AGUIAR ROCHA FERREIRA, Recorrido(s): MAYRA FAVORETE ALVES VOLOTAO, Advogada: Dra. MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FLÁVIO HENRIQUE VALERIANO DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das horas extras e reflexos deferidos em juízo com os valores de gratificação de função percebidos pela parte autora, devendo ser observadas as limitações impostas na CCT de 2018/2020 dos bancários. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 20925-65.2017.5.04.0234 da 4ª Região**, Recorrente(s): FABIO VALERIO SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO JUCHEM, Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade", por ofensa ao art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante ao adicional de periculosidade, no percentual de 30% do salário, e reflexos, observados os limites do pedido, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 20501-24.2021.5.04.0641 da 4ª Região**, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Recorrido(s): ARI DE MOURA SOARES, Advogada: Dra. FERNANDA KELLI SOSSMEIER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do regime compensatório semanal individual e do sistema de banco de horas previsto em norma coletiva, julgar

improcedente o pedido de horas extras. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de fundamentação. **Processo: RR - 20070-76.2022.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. BENÔNÍ CANELLAS ROSSI, Recorrido(s): SUSANA SZORTYKA LUDERS, Advogado: Dr. MIRIAM MACHADO FRAGA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO DA SILVA FRAGA, Advogado: Dr. RAFAEL MACHADO FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarar a validade da norma coletiva e julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista (horas extras). Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 8.257,11 (oito mil duzentos e cinquenta e sete reais e onze centavos), isento a teor do art. 790-A, "caput", da CLT. Honorários advocatícios pelo reclamante, no importe de 5% sobre o valor da causa, os quais deverão permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes do art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda trabalhista para fins de pagamento da verba honorária. Prejudicada a análise quanto aos demais temas. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de fundamentação. **Processo: RR - 11319-86.2018.5.15.0067 da 15ª Região**, Recorrente(s): LUCI APARECIDA FERREIRA CASTRECHINI, Advogada: Dra. CAMILA FERNANDES, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista; b) conhecer do agravo em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10068-13.2022.5.03.0007 da 3ª Região**, Recorrente(s): A.A.S.C.S.O., Advogado: Dr. LEONIDAS TADEU CHAVES MELO, Recorrido(s): G.A.C., Advogado: Dr. FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES, Advogado: Dr. REINALDO ALBERT PASSOS TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 482, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a demanda. Prejudicada a análise do tema "correção monetária". Inverte-se o ônus da sucumbência, dispensando-se a parte reclamante do pagamento das custas processuais, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: RR - 350-33.2021.5.05.0019 da 5ª Região**, Recorrente(s): BAHIA HOME CARE

SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES LTDA., Advogado: Dr. CAMILA SANTOS SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL, Recorrido(s): ANTONIA MICHELLY DE SOUZA SALLENAVE, Advogado: Dr. RENATO MARCONDES CÉSAR AFFONSO, Advogado: Dr. GUSTAVO MARCONDES CÉSAR AFFONSO, Advogado: Dr. ANA MARIA MARCONDES CESAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado de reconhecimento de vínculo de emprego entre a reclamante e a reclamada, assim como o pagamento das verbas decorrentes. **Processo: RR - 25911-82.2016.5.24.0091 da 24ª Região**, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. ADEMAR FERNANDO BALDANI, Recorrido(s): ALEX SANDRO MENDONÇA PINHEIRO, Advogado: Dr. THIAGO KUSUNOKI FERACHIN, Advogado: Dr. MARCELO DE SOUZA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS IN ITINERE", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas, determinar que na apuração das horas in itinere sejam observados os parâmetros impostos nas normas coletivas aplicáveis; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", por ofensa ao artigo 102, §2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 5025-08.2015.5.10.0020 da 10ª Região**, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHÔA, Recorrido(s): CLÁUDIA DE MORAES AMARAL MARQUES, Advogado: Dr. ANDRÉ AZEVEDO MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA PATRONAL. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. APLICABILIDADE DA LEI 12.546/2011", por ofensa ao artigo 7º da Lei 12.546/2011, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração das contribuições previdenciárias a cargo da Reclamada, sejam observadas as disposições da Lei 12.546/2011. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1530-43.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Recorrente(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA, Advogado: Dr. BRUNO ANDRADE DE SIQUEIRA, Recorrido(s):

GILMAR VANDER DOS SANTOS, Advogada: Dra. SIMÔNIA MARIA DE JESUS MAGALHÃES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas, excluir a condenação ao pagamento de horas in itinere, nos períodos em que comprovada nos autos a existência de norma coletiva. Custas inalteradas. **Processo: RR - 968-91.2010.5.05.0009 da 5ª Região**, Recorrente(s): EDVAN MOURA SEIXAS, Advogado: Dr. ARTHUR ÁLVARES DE QUEIRÓZ ARAÚJO NETO, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARAÚJO, Recorrido(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 664-14.2022.5.12.0030 da 12ª Região**, Recorrente(s): ERIQUE DO NASCIMENTO ALVES, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Recorrido(s): OUROFERTIL NORDESTE LTDA, Advogado: Dr. HERTON BELMIRO MASCHIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. HORAS EXTRAS HABITUAIS. TRABALHO NOS DIAS DESTINADOS À COMPENSAÇÃO. DESCARACTERIZAÇÃO DO AJUSTE. SÚMULA 85, IV, PARTE FINAL, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas trabalhadas além de 8ª diária e 44ª semanal, com respectivo adicional legal ou convencional aplicável. Custas inalteradas. **Processo: RR - 300-85.2022.5.06.0005 da 6ª Região**, Recorrente(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LÓCIO, Recorrido(s): JOSE SEVERINO DE MELO, Advogado: Dr. DJALMA BATISTA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, afastar da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e seus reflexos, julgando, pois, improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 492,76, calculadas

sobre o valor dado à causa (R\$ 24.638,40), das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 1.346). Condena-se o Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos patronos da Reclamada, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, devendo a condenação permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no artigo 791-A, § 4º, da CLT e na decisão proferida pelo STF na ADI 5766. **Processo: RR - 76-26.2023.5.08.0016 da 8ª Região**, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. MARCELO PEIXOTO DA SILVA, Recorrido(s): IRANILSON MONTEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. FLAVIO GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. WILLIAM DIAS FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual e realizada a perícia para apuração da insalubridade, devendo o juízo proferir nova sentença quanto ao tema, como entender de direito. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 12828-60.2016.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. RENATO DE ANDRADE GOMES, Advogado: Dr. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA, Agravado(s): CÉSAR OLIVEIRA MENDONÇA, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO JÚLIO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente e dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1643-51.2011.5.08.0101 da 8ª Região**, Agravante(s): USIPAR USINA SIDERURGICA DO PARA, Advogado: Dr. WANILDO ISMAEL DE OLIVEIRA TORRES NETO, Agravado(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Ary Lima Cavalcanti, JACKSON DA SILVA CORREA, Advogada: Dra. CRISTIANE REGINA PEREIRA, MIR STEEL UK LIMITED, RAM PARTICIPATIONS SARL, TERRUA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. DAVI JOSÉ ABRAHÃO, Advogado: Dr. MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 392-10.2022.5.22.0105 da 22ª Região**, RECORRENTE: INTERLIGACAO ELETRICA PARAGUACU S.A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, RECORRIDO: AFONSO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. ANDERSON MENDES DE SOUZA, Advogada: Dra. ANGELINA DE BRITO SILVA, SADESUL

PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE, SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSAO LTDA, Advogada: Dra. LUCIANA NUNES GOUVEA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade a tese jurídica firmada no incidente de recurso de revista repetitivo (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), consoante autoriza o art. 297, parágrafo único, do RITST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. **Processo: RRAg - 793-47.2019.5.07.0035 da 7ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogada: Dra. ANA CLÁUDIA COSTA MORAES, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA CLAUDIA GONDIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ADRIANA FRANÇA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos benefícios decorrentes da categoria dos funcionários, mantendo-se a condenação ao pagamento de horas extras pelo que exceder a 8ª diária e 44ª semanal, a se apurar na fase de liquidação. **Processo: AIRR - 20659-07.2022.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Pedro Vinicius Grangeiro de Melo, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, ROGERIO BIANCON, Advogado: Dr. CHRISTIAN RICARDO INGRÁCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1230-12.2019.5.20.0008 da 20ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogado: Dr. ANDRE HORA MELO, Advogado: Dr. CRISTIANO FERNANDES DA SILVA BRITTO, Advogado: Dr. PAULO CESAR GOMES ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. PLINIO REBOUCAS DE MOURA, AGRAVADO: JANDIRA ALVES DE SANTANA, Advogado: Dr. GIDELZO FONTES DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. THALISSON COSTA ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 175-61.2023.5.13.0014 da 13ª Região**, RECORRENTE: FLAUBER DA NOBREGA CERINO, Advogada: Dra. ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA

NOGUEIRA, Advogado: Dr. DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES, Advogada: Dra. JULIANE ALEIXO LIMA DA COSTA, Advogada: Dra. LIVIA LAISE LUNA FERREIRA, RECORRIDO: ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 944 e 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento de pensão mensal, em parcela única, em favor do Reclamante, considerados o percentual de redução da capacidade laborativa, a concausa, a expectativa de vida, a remuneração percebida pelo obreiro e o fator redutor de 30% decorrente da cota única, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas mantidas. **Processo: RRag - 990-10.2013.5.03.0104 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISÉS VOGT, Advogada: Dra. MÔNICA SUTTER MOREIRA, Agravante(s) e Recorrido(s): JAQUES ALVES BORGES, Advogada: Dra. EUCILENE SIQUEIRA BARROS, Advogado: Dr. ALEX JOSÉ SOARES CURY, Advogado: Dr. CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, Advogada: Dra. JUCELE CORRÊA PEREIRA, Advogado: Dr. MONICA BEATRIZ GOMES, Advogado: Dr. ANTÔNIO EUSTÁQUIO DA ANUNCIAÇÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os óbices do art. 896, § 7º, da CLT e da Súmula 333 do TST, indicados na decisão monocrática, e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; c) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; e d) conhecer do recurso de revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a integração e os reflexos do auxílio-alimentação no salário do reclamante, a partir da vigência da norma coletiva. **Processo: RR - 11008-40.2015.5.03.0001 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Recorrido(s): EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. ADRIANO SÉRGIO SIUVES ALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e das diferenças de adicional noturno. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10443-25.2019.5.03.0102 da 3ª Região**,

Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. FERNANDA MARTINS SOUZA, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Advogada: Dra. LUÍZA CAROLINE FERNANDES DE CASTRO, Advogada: Dra. JOANA ANGÉLICA MENDES RODRIGUES, Advogada: Dra. MARINA MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. DENILO FERNANDO MAIA ANDRADA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BASICOS E MINERAIS NAO METALICOS DE MARIANA E REGIAO, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO CUNHA ALVES, Advogado: Dr. SANYO ALVES AUGUSTO, Advogada: Dra. CIBELLE SCHMID, Advogado: Dr. MARCELA BOTELHO CUNHA ALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional noturno. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10051-53.2021.5.03.0187 da 3ª Região,** Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. CLÍSSIA PENA ALVES DE CARVALHO, Recorrido(s): ERIK RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Dr. JOSE APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. SORAJANE ALVARENGA PIMENTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional noturno. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1270-20.2017.5.08.0130 da 8ª Região,** Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONÇA, Recorrido(s): DOUGLAS CONCEICAO DE SOUSA, Advogado: Dr. ALEXANDRO FERREIRA DE ALENCAR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 46-52.2020.5.14.0008 da 14ª Região,** Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Recorrido(s): ELCIO BARBOSA DA

SILVA, Advogada: Dra. MARIA CLARA DO CARMO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas e do regime de compensação das horas de trabalho nelas previsto, julgar improcedentes os pedidos iniciais, inclusive quanto ao pagamento de honorários sucumbenciais pelo Reclamado. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. Defere-se, ainda, honorários sucumbenciais a favor do Réu, no importe de 5% sobre o valor da causa, como se apurar em regular liquidação de sentença. Considerando-se que o Reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 869/870), a exigibilidade da verba honorária fica suspensa, sujeitando-se à disciplina do § 4º do art. 791-A da CLT. Custas processuais invertidas, de cujo pagamento encontra-se o Reclamante dispensado em face da concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RRAg - 21326-90.2015.5.04.0733 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. RINALDO PENTEADO DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE HOFFMANN MUÑHOZ, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PATRICIA FRANTZ, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que reexamine os embargos de declaração opostos pela reclamada, manifestando-se expressamente sobre o conteúdo do "item 3.5.3 do RH 060", suprimindo assim a omissão ocorrida, como de direito. Resta prejudicada a análise das demais matérias apresentadas pela reclamante e pela reclamada. **Processo: RRAg - 10720-19.2020.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE NILTON FERNANDES, Advogado: Dr. DAVID ELIÚDE SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. BRENO MENDONCA DE CARVALHO, Advogado: Dr. LUANA GONÇALVES LEAL, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE ALMEIDA ARAÚJO, Agravado(s) e Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. CLÍSSIA PENA ALVES DE CARVALHO, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. FABIAN DARLLEN SANTOS CANGUSSU, VALOR DA LOGÍSTICA INTEGRADA - VLI S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ELEN CRISTINA GOMES E GOMES, Advogado: Dr. PAULA GOULART GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio alimentação"; b) conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento

quanto ao tema "grupo econômico. responsabilidade solidária". Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10593-16.2016.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Advogado: Dr. THALITA LUCCHESI CARVALHO DOS SANTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): WELQUER LUIZ ALVES DOS REIS, Advogado: Dr. RIVAN SALVADOR AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere nos períodos em que juntada, na fase de instrução, a norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) conhecer do agravo em recurso de revista interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da parte reclamante. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100302-31.2022.5.01.0481 da 1ª Região**, Recorrente(s): RONAN NASCIMENTO NOBREGA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO PIMENTA, Advogado: Dr. TATIANA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. LUCAS CORDEIRO PETRUCCI, Advogado: Dr. MARIANA DE SOUZA AZEVEDO, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 323, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 591-50.2020.5.17.0005 da 17ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, Recorrido(s): GENEVAL APOLINARIO COSTA, Advogado: Dr. JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CICERO FELIX DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada apenas ao que exceder o limite estabelecido na norma coletiva. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 823-83.2019.5.14.0004 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Recorrido(s): EDSON TEIXEIRA DE MIRANDA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSÉ VÁLTER NUNES JÚNIOR, Relator: Ex.mo

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas e do regime de compensação das horas de trabalho nelas previsto, julgar improcedentes os pedidos iniciais, inclusive quanto ao pagamento de honorários sucumbenciais pelo Reclamado. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. Defere-se, ainda, honorários sucumbenciais a favor do Réu, no importe de 5% sobre o valor da causa, como se apurar em regular liquidação de sentença. Considerando-se que o Reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 332), a exigibilidade da verba honorária fica suspensa, sujeitando-se à disciplina do § 4º do art. 791-A da CLT. Custas processuais invertidas, de cujo pagamento encontra-se o Reclamante dispensado em face da concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 206-86.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Recorrido(s): MISAEL BARROS SILVA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas e do regime de compensação das horas de trabalho nelas previsto, julgar improcedentes os pedidos iniciais, inclusive quanto ao pagamento de honorários sucumbenciais pelo Reclamado. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. Defere-se, ainda, honorários sucumbenciais a favor do Réu, no importe de 5% sobre o valor da causa, como se apurar em regular liquidação de sentença. Considerando-se que o Reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 417), a exigibilidade da verba honorária fica suspensa, sujeitando-se à disciplina do § 4º do art. 791-A da CLT. Custas processuais invertidas, de cujo pagamento encontra-se o Reclamante dispensado em face da concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 203-46.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Recorrido(s): FRANCIVALDO DOS ANJOS FERREIRA DA PAIXAO, Advogado: Dr. MARIA CLARA DO CARMO GOES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas e do regime de compensação das horas de trabalho nelas previsto, julgar improcedentes os pedidos iniciais, inclusive quanto ao pagamento de honorários sucumbenciais pelo Reclamado.

Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. Defere-se, ainda, honorários sucumbenciais a favor do Réu, no importe de 5% sobre o valor da causa, como se apurar em regular liquidação de sentença. Considerando-se que o Reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 365/366), a exigibilidade da verba honorária fica suspensa, sujeitando-se à disciplina do § 4º do art. 791-A da CLT. Custas processuais invertidas, de cujo pagamento encontra-se o Reclamante dispensado em face da concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 194-84.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogada: Dra. GABRIELA DE ALENCAR MAGALHÃES, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Recorrido(s): JOSE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA CLARA DO CARMO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas e do regime de compensação das horas de trabalho nelas previsto, julgar improcedentes os pedidos iniciais, inclusive quanto ao pagamento de honorários sucumbenciais pelo Reclamado. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. Defere-se, ainda, honorários sucumbenciais a favor do Réu, no importe de 5% sobre o valor da causa, como se apurar em regular liquidação de sentença. Considerando-se que o Reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 598), a exigibilidade da verba honorária fica suspensa, sujeitando-se à disciplina do § 4º do art. 791-A da CLT. Custas processuais invertidas, de cujo pagamento encontra-se o Reclamante dispensado em face da concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 166-04.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. ANA PAULA SILVA DE ALENCAR MAGALHÃES, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogada: Dra. GABRIELA DE ALENCAR MAGALHÃES, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Recorrido(s): REGINA PAIVA DE SOUZA NILO, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas e do regime de compensação das horas de trabalho nelas previsto, julgar improcedentes os pedidos iniciais, inclusive quanto ao pagamento de honorários sucumbenciais pelo Reclamado. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. Defere-se, ainda, honorários sucumbenciais a favor do Réu, no importe de 5% sobre o valor da

causa, como se apurar em regular liquidação de sentença. Considerando-se que a Reclamante é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 409/410), a exigibilidade da verba honorária fica suspensa, sujeitando-se à disciplina do § 4º do art. 791-A da CLT. Custas processuais invertidas, de cujo pagamento encontra-se o Reclamante dispensado em face da concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 11-10.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Recorrido(s): GRACINALDO LEAO BELTRAO, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas e do regime de compensação das horas de trabalho nelas previsto, julgar improcedentes os pedidos iniciais, inclusive quanto ao pagamento de honorários sucumbenciais pelo Reclamado. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. Defere-se, ainda, honorários sucumbenciais a favor do Réu, no importe de 5% sobre o valor da causa, como se apurar em regular liquidação de sentença. Considerando-se que o Reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 733), a exigibilidade da verba honorária fica suspensa, sujeitando-se à disciplina do § 4º do art. 791-A da CLT. Custas processuais invertidas, de cujo pagamento encontra-se o Reclamante dispensado em face da concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 77-93.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Recorrido(s): RAIMUNDO CELESTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ VÁLTER NUNES JÚNIOR, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas extras. Compensação de jornada. Acordo coletivo", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras, julgando improcedentes os pedidos da reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$527,86, calculadas sobre R\$26.393,09, valor dado à causa, ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 457). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. **Processo: RR - 76-02.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO

ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. ANA PAULA SILVA DE ALENCAR MAGALHÃES, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. RITA DE CASSIA FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Recorrido(s): NICSON SANCHES LAIRANA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Acordo de compensação de jornada - prestação habitual de horas extras - descumprimento do acordo coletivo, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras, julgando improcedentes os pedidos da reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$475,57, calculadas sobre R\$23.778,50, valor dado à causa, ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 425). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. **Processo: RR - 21721-89.2016.5.04.0008 da 4ª Região**, Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Recorrido(s): ANDREIA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ, Advogada: Dra. GABRIELA DE BORGES HENRIQUES, Advogada: Dra. CAMILA RODRIGUES BELLÓ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pleito, inclusive quanto aos ônus de sucumbência. **Processo: Ag-AIRR - 101965-57.2017.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE, Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Agravado(s): LEONARDO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 21767-64.2015.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LEONARDO LUIS BOHME, Advogado: Dr. GRACIELA JUSTO EVALDT, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por ofensa ao art.

102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RRAg - 1066-84.2013.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Advogado: Dr. JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA, Advogado: Dr. ROBERTO DOREA PESSOA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARCUS VINICIUS LOPES BISPO, Advogado: Dr. HUMBERTO COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. LUDGERO DA SILVA ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da parte reclamada, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada nos períodos em que juntada, na fase de instrução, a norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença, b) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100848-51.2018.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, ELAINE DA SILVA VALLEGAS, Advogado: Dr. JORGE ANTÔNIO ROQUE DE AMORIM, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 77500-98.2007.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s): LETICIA MARQUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. SÉRGIO BATALHA MENDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da OJ 383 da SBDI-1/TST; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 1000208-64.2022.5.02.0373 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FABIANA TIEMI SATO, Advogado: Dr. FELIPPE AUGUSTO SOUZA SANTOS, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLEBER PINHEIRO, RECORRENTE: FABIANA TIEMI SATO, Advogado: Dr. FELIPPE AUGUSTO SOUZA SANTOS, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.,

Advogado: Dr. CLEBER PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RRAg - 10805-51.2020.5.03.0018 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, AGRAVADO: GERALDO VIEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. RAFAEL DE BARROS METZKER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 107.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 10441-20.2022.5.03.0015 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. GILVANIA SARAIVA RIBEIRO, Advogado: Dr. JOAO AURELIANO DIAS FILHO, Advogado: Dr. JOAO CLAUDIO PINTO GOMES, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, AGRAVADO: REINALDO ADRIANO LACERDA, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA PIMENTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EBSEH. NATUREZA JURÍDICA. PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA. EXTENSÃO.", por ofensa ao artigo 173, §2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para estender à Reclamada as prerrogativas da Fazenda Pública. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 10100-53.2022.5.03.0157 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: CLARA FIGUEIRA DOS REIS, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS IVO METZKER, Advogado: Dr. RAFAEL DE BARROS METZKER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1119-67.2020.5.08.0124 da 8ª Região**, RECORRENTE: VALE S.A., Advogada: Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONCA, RECORRIDO: RICARDO FLORENCIO DE LIMA, Advogado: Dr. RENATO CARNEIRO PEDROSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1073-24.2014.5.20.0005 da 20ª Região**,

AGRAVANTE: SUELY GAMA BISPO, Advogada: Dra. LORENA BATISTA TEIXEIRA, Advogado: Dr. MARCOS D AVILA MELO FERNANDES, ARALY GAMA BISPO SOBRAL, Advogada: Dra. LORENA BATISTA TEIXEIRA, Advogado: Dr. MARCOS D AVILA MELO FERNANDES, AGRAVADO: AUGUSTO DEIGLES ALVES CAVALCANTE, Advogado: Dr. ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR, Advogada: Dra. HORTENCIA MARIA MACHADO VANDERLEY, CHATEAU BLANC RESTAURANT LTDA - ME, Advogado: Dr. RICARDO SANTANA BISPO, JOSINETE BATISTA DIAS, ADALBERTO ANTONIO GOULART, Advogada: Dra. MARIA DA PURIFICACAO OLIVEIRA SANTOS, ZALDA MARIA GAMA GOULART, Advogado: Dr. MARCOS D AVILA MELO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: EDCiv-RR - 20569-31.2021.5.04.0331 da 4ª Região**, EMBARGANTE: JOAO PAULO ARNT RODRIGUES, Advogado: Dr. GUNTHER MUHLBACH, EMBARGADO: EXPANSAO BRASIL SERVICOS PARA TELEFONIA LTDA, Advogado: Dr. TIAGO ZENKER ROMAIS, ROUTE SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA, Advogado: Dr. TIAGO ZENKER ROMAIS, EXPANSAO BRASIL B2B SERVICOS PARA TELEFONIA LTDA, Advogado: Dr. TIAGO ZENKER ROMAIS, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, SERRANA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. VINICIUS DORNELLES BATISTA, CLARO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1027-90.2021.5.11.0053 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. ALCIDES NEY JOSE GOMES, AGRAVADO: NAYARA FERNANDES DE LACERDA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES PAIVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 167.211,69), o que perfaz o montante de R\$ 1.672,11 (um mil e seiscentos e setenta e dois reais e onze centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. LUIZ AFONSO DA COSTA, patrono da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 11866-16.2019.5.15.0060 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MARIA ANGELA

BALDASSO, Advogada: Dra. DEBORA CRISTIANE STAIGER, Advogado: Dr. DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS LOLI JUNIOR, Advogada: Dra. JULIA BERNARDES, Advogada: Dra. LARISSA MARTINS DA SILVA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE AMPARO, Advogado: Dr. RENATO PASSOS ORNELAS, RECORRENTE: MARIA ANGELA BALDASSO, RECORRIDO: MUNICIPIO DE AMPARO, Advogado: Dr. RENATO PASSOS ORNELAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar: a) a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária; b) a incidência das alíquotas consolidadas na OJ 7 do Tribunal Pleno do TST a título de juros de mora, observado o "período de graça" a partir da inscrição da dívida em precatório; e c) a partir da vigência da Emenda Constitucional 113/2021, a aplicação da taxa Selic, englobando juros e correção monetária. **Processo: RRag - 10457-67.2020.5.03.0039 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FADEL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. MARILENE NICOLAU, AGRAVADO: MAICON GOMES DE FREITAS, Advogado: Dr. JOSE GERALDO DE MACEDO, Advogado: Dr. MARDEM SOUZA MACEDO, RECORRENTE: FADEL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. MARILENE NICOLAU, RECORRIDO: MAICON GOMES DE FREITAS, Advogado: Dr. JOSE GERALDO DE MACEDO, Advogado: Dr. MARDEM SOUZA MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que as parcelas referentes ao intervalo intrajornada suprimido após 11/11/2017 devem ser pagas com natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. **Processo: RRag - 100992-88.2022.5.01.0019 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: SUELLEN FLORIANO MONTEIRO TEIXEIRA, Advogado: Dr. JOAO RAPHAEL DE MATOS GUEDES, Advogado: Dr. LEONARDO CAMPBELL BASTOS, Advogada: Dra. MARILENA CAMPBELL BASTOS, Advogado: Dr. THALES CASTELLO BRANCO SANTOS, AGILE CORP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. CLAUDIO COELHO REGO, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogada: Dra. MARITZA KRAUSS NUNES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: SUELLEN FLORIANO MONTEIRO TEIXEIRA, Advogado: Dr. JOAO RAPHAEL DE MATOS GUEDES, Advogado: Dr. LEONARDO CAMPBELL BASTOS, Advogada: Dra. MARILENA CAMPBELL BASTOS, Advogado: Dr. THALES CASTELLO BRANCO SANTOS,

AGILE CORP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. CLAUDIO COELHO REGO, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogada: Dra. MARITZA KRAUSS NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 55700-16.2014.5.17.0181 da 17ª Região**, AGRAVANTE: H & G MILANEZ SUPERMERCADO LTDA - ME, Advogado: Dr. ANDERSON GUTEMBERG COSTA, AGRAVADO: SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO EST DO ESP SANTO, Advogada: Dra. ARACELIA RIBEIRO GOBBI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. ANDERSON GUTEMBERG COSTA, patrono da parte H & G MILANEZ SUPERMERCADO LTDA - ME, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10734-58.2019.5.03.0091 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMBRAC-EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO SARTORI, Recorrido(s): IGEA FRANCIL SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO CASTILHO RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade", por violação do artigo 193 da CLT, para restabelecer a sentença em que julgado improcedente o pedido de adicional de periculosidade, afastando-se, ainda, a obrigação de pagamento dos honorários pericias fixados no acórdão regional. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. RODRIGO CASTILHO RIBEIRO, patrono da parte IGEA FRANCIL SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 851-34.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. BRÁULIO DA SILVA DE MATOS, Recorrido(s): TIAGO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO JOSÉ AMARAL DE MAGALHÃES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas, restabelecer a sentença em que julgado improcedente o pedido. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela parte autora, no importe de R\$1.000,00, dispensada em razão da gratuidade de justiça deferida. Observação 1: a Dra. SUELEN HENTGES, patrona da parte VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 261-05.2018.5.19.0058 da 19ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogado: Dr. RENATO CORREIA DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. MERCIA SILVA SOUTO MAIA, Advogado: Dr. JORGE

HENRIQUE LIMA MENDES, Recorrido(s): BARTOLOMEU DO NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Dr. RONALDO GONÇALVES LIMA, IMPERATRIZ POCOS E IRRIGACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. ALEXANDRE BARROS DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, para restabelecer a sentença, naquilo em que determinou que a execução se processe pela sistemática de precatórios. Observação 1: o Dr. RENATO CORREIA DE ALBUQUERQUE, patrono da parte COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, e teve garantido o direito a proferir sustentação oral quando do retorno do processo. **Processo: RR - 100807-47.2016.5.01.0282 da 1ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. KARINE VOLPATO GALVANI, Recorrido(s): RAPHAEL AGUIAR SIQUEIRA GOMES, Advogado: Dr. WALDIR NILO PASSOS FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. v art. 482, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, afastar a reversão da justa causa e manter a penalidade aplicada, julgando improcedente a ação. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista da CEF, porque invertida a sucumbência. Custas pelo reclamante, no valor de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Observação 1: o Dr. WALDIR NILO PASSOS FILHO falou pela parte RAPHAEL AGUIAR SIQUEIRA GOMES, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 12619-21.2017.5.15.0099 da 15ª Região**, Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. MARCELO GALVÃO DE MOURA, Recorrido(s): WILLIAN GOMES DE ARAUJO, Advogado: Dr. ROBERT LUIZ SACILOTTO, Advogada: Dra. THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO, Advogado: Dr. SILAS BETTI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado, autorizada a compensação de eventuais valores pagos a tal título. Custas inalteradas. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Dra. THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO falou pela parte WILLIAN GOMES DE ARAUJO, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 11574-30.2018.5.15.0007 da 15ª Região**, RECORRENTE: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, Advogado: Dr. MILTON

FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER, RECORRIDO: ELCIO HENRIQUE FREIRE RODRIGUES, Advogado: Dr. ROBERT LUIZ SACILOTTO, Advogado: Dr. SILAS BETTI, Advogada: Dra. THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras referentes à 7ª e à 8ª hora diária e seus reflexos, nos períodos em que juntada, na fase de instrução, a norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO falou pela parte ELCIO HENRIQUE FREIRE RODRIGUES, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1134-51.2011.5.15.0061 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Recorrido(s): GRAZIELE CRISTIANE CALONI, Advogado: Dr. ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS, Advogado: Dr. GUSTAVO CRISTOFOLI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. Observação 1: o Dr. GUSTAVO CRISTOFOLI, patrono da parte GRAZIELE CRISTIANE CALONI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAG - 20351-18.2014.5.04.0373 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): OVERLAND TRADING S.A., Advogada: Dra. MÁRCIA PESSIN, Agravado(s) e Recorrido(s): A. VARGAS CALÇADOS EIRELI, Advogada: Dra. CARINE LUANA TISSOT LUCAS, AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. SANDRA ROAD COSENTINO, Advogada: Dra. ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, CALCADOS VIADEI LTDA, Advogado: Dr. LUIZ REICHERT, CLEUSA MOURA SIQUEIRA, Advogado: Dr. ALBERTO ALVES, Advogado: Dr. IVAN DURINGS, COMERCIAL ASTE DE IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. SANDRO MARTINS, E.S.B. CALCADOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. MÁRCIA PESSIN, FILLITY MODAS E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA, GRUPO DE MODA SOMA S.A., Advogado: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA, GVD IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTRAS, Advogada: Dra. ALINE PIVOTTO BOHN, IT CEM POR CENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. PEDRO OTÁVIO TRINDADE QUINTANILHA, MEDAPI2 PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra.

CARINE GARSKE LENZ DA ROS, ON THE TABLE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. EDGARD DE NOVAES FRANCA NETO, R. R. HUGENTOBLE & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Dr. ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA, RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. LEONARDO LUIZ TAVANO, RJR ASSESSORIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE ALVES, SIDE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. JOCELINO DE ALMEIDA MATTOS, SOUTH SERVICE TRADING S.A., Advogado: Dr. FLÁVIO BARZONI MOURA, TALIE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO MAURO DIAS CHOIFI, TL IMÓVEIS EIRELI, Advogado: Dr. GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA, VERCELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. PEDRO CANÍSIO WILLRICH, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contrato de facção-natureza comercial", por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade solidária da Overland Trading S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas na presente ação, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame do tema remanescente. Observação 1: a Dra. Marileuza Pergher de Souza, patrona da parte OVERLAND TRADING S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1759-22.2011.5.12.0012 da 12ª Região**, Recorrente e Recorrido: BRF S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE JOSÉ DA ROCHA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ângela Cristina Santos Pincelli, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região; II - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da BRF S.A. Observação 1: o Dr. HENRIQUE JOSE DA ROCHA, patrono da parte BRF S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 10272-52.2023.5.18.0121 da 18ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE GOIAS, Advogada: Dra. KIMBERLY SOBRINHO DE SOUSA, AGRAVADO: MARIA DE FATIMA GUIMARAES ANDRADE, Advogado: Dr. JULIO CESAR MARQUES DE DEUS, Advogado: Dr. RAFAEL MARTINS CORTEZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.604,05 - dois mil seiscentos e quatro reais e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 52.081,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. JULIO CESAR MARQUES DE DEUS, patrono da parte MARIA DE FATIMA GUIMARAES ANDRADE, esteve presente à sessão, por meio de

videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 21176-35.2019.5.04.0001 da 4ª Região**, AGRAVANTE: VALDIR CAMARGO DE ALMEIDA JUNIOR, Advogada: Dra. MICHELLE MEOTTI TENTARDINI, AGRAVADO: ELO CONTACT CENTER SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. ALESSANDRA LUCCHESI, Advogada: Dra. KELLY PATRICIA FREITAS AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. VANESSA MICHELE ROSA falou pela parte VALDIR CAMARGO DE ALMEIDA JUNIOR, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 10701-84.2019.5.15.0010 da 15ª Região**, AGRAVANTE: COMERCIO DE APARAS PRIMOS DE RIO CLARO LTDA., Advogado: Dr. MARCELO APARECIDO PARDAL, ECO PRIMOS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, Advogado: Dr. MARCELO APARECIDO PARDAL, AGRAVADO: ADALBERTO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, COMERCIO DE APARAS PRIMOS DE RIO CLARO LTDA., Advogado: Dr. MARCELO APARECIDO PARDAL, ECO PRIMOS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, Advogado: Dr. MARCELO APARECIDO PARDAL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Thiago Augusto Caio Falda, patrono da parte ADALBERTO HENRIQUE DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10671-72.2020.5.03.0002 da 3ª Região**, RECORRENTE: CARLOS AUGUSTO SILVA SALDANHA, Advogado: Dr. ERICK MACHADO BATISTA, RECORRIDO: OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA, Advogado: Dr. FERNANDO GOMES DOS REIS LOBO, Advogada: Dra. JULIA PERETO TALIBERTI, Advogado: Dr. LEANDRO ARARIPE FRAGOSO BAUCH, Advogado: Dr. LEONARDO MICHEL NACLE HAMUCHE, Advogado: Dr. LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO, Advogada: Dra. MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA, Advogado: Dr. MATHEUS HENRIQUE RODRIGUES RAMIRO, Advogada: Dra. RENATA RIBEIRO BATELLI LADEIRA, MARA CONCEICAO TELLES DA SILVA, Advogada: Dra. HAYNOAM REIS MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho e determinar a remessa do autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame das demais questões veiculadas no agravo de petição, como de direito. Observação 1: o Dr. ERICK MACHADO BATISTA, patrono da parte CARLOS AUGUSTO SILVA SALDANHA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1103-24.2018.5.12.0011 da 12ª Região**,

Recorrente(s): TAC FRANQUIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. FLÁVIO LUÍS DOS REIS PIRES, Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, Advogada: Dra. LARISSA VIEIRA FERNANDEZ, Recorrido(s): ELEGANZA CONFECÇÕES LTDA - ME, Advogado: Dr. ADEMAR DE OLIVEIRA, MARCELO MERIZ, Advogado: Dr. ROBERTO RAIZER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da TAC Franquia Indústria e Comércio Ltda. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas na presente ação, julgando, contra ela, improcedente a reclamação. Observação 1: o Dr. FLAVIO LUIS DOS REIS PIRES, patrono da parte TAC FRANQUIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 11000-05.2020.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO SPÓSITO CENEVIVA, Advogado: Dr. MARILDA IZIQUE CHEBABI, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo José de Lira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "cerceamento de defesa"; b) conhecer do agravo, no tocante aos demais capítulos, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MARILDA IZIQUE CHEBABI falou pela parte COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 20834-48.2020.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. MARTHA MACEDO SITTONI, Advogado: Dr. LUCIANO BENETTI TIMM, Advogado: Dr. RAFAEL BICCA MACHADO, Advogado: Dr. HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): CHRISTIANO LEANDRO ERHART, Advogado: Dr. VLADIMIR ANTUNEZ BERTIZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado de reconhecimento de vínculo de emprego entre o reclamante e a reclamada, assim como o pagamento das verbas decorrentes. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Observação 1: a Dra. VLADIMIR ANTUNEZ BERTIZ falou pela parte CHRISTIANO LEANDRO ERHART, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 30200-39.2014.5.13.0025 da 13ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISÉS VOGT, Advogado: Dr. ADRIANO BORGES VILLARIM, Recorrido(s): FERNANDO LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA, UNIÃO (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao

tema "anuênios", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de anuênios; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração e os reflexos do auxílio alimentação no salário do reclamante, mantidos apenas os reflexos nos depósitos do FGTS, até a data em que as convenções coletivas passaram a prever a natureza indenizatória da parcela, observada a prescrição do FGTS declarada (fl. 3.453). Observação 1: o Dr. PAULO JUNIOR GRISI MARINHO, patrono da parte FERNANDO LUIZ DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 68-53.2020.5.11.0151 da 11ª Região**, Recorrente(s): JOSEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. NICOLLE SOUZA DA SILVA SCARAMUZZINI TORRES, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. PAULO ROGÉRIO KOLENDA LEMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. PÂMELLA DE MOURA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: (por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que se manifeste, de forma explícita, sobre a alegada existência de normas coletivas prevendo a repercussão das horas extras nos sábados. Prejudicado exame do tema remanescente. **Processo: EDCiv-RR - 481-09.2014.5.12.0035 da 12ª Região**, Embargante: ARNALDO MOIOLLI RODRIGUES, Advogado: Dr. GABRIEL YARED FORTE, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: o Dr. TANCREDO RODRIGO FARIA, patrono da parte ARNALDO MOIOLLI RODRIGUES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 10878-24.2018.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FLAVIO PRANDINI NUNES, Advogado: Dr. WALKER TONELLO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamado, por ofensa ao art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de horas extras no período em que a parte autora exerceu a função de gerente geral comercial; b) conhecer do agravo em recurso de revista interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da parte reclamada quanto ao tema "limitação da condenação aos valores da inicial", restabelecendo, por consectário, o acórdão

regional. Observação 1: a Dra. CECILIA MAYRINCK BITTENCOURT falou pela parte FLAVIO PRANDINI NUNES, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 622-51.2022.5.19.0003 da 19ª Região**, Recorrente(s): A.L.B.L., Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, Recorrido(s): C.F.C.P., Advogado: Dr. YURI DE PONTES CEZARIO, Advogado: Dr. RENAM BRAIDA MARRACHE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a nulidade por cerceamento de defesa, anular o processo a partir da audiência de instrução, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que viabilize a produção da oitiva das testemunhas. Observação 1: o Dr. Renam Braida Marrache falou pela parte C.F.C.P., por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. ANA RAQUEL DE OLIVEIRA LIMA FARIAS, patrona da parte A.L.B.L., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 82668-97.2014.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. LYCURGO LEITE NETO, Advogado: Dr. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): UBIRAJARA MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por ofensa ao artigo 39, "caput", da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. CARLA FREITAS PATZLAFF, patrona da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1000253-73.2021.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO LOPES MUNIZ, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Advogada: Dra. CECÍLIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAÚJO, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO SOUZA CALCINI, Advogado: Dr. ADRIANO JOÃO BOLDORI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema

"horas extras. jornada externa. Período contratual anterior a 15/01/2019", por ofensa ao art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, consequência lógica é o seu parcial provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, excluir da condenação o pagamento das horas extras e seus reflexos, referentes ao período contratual anterior a 15/01/2019. Observação 1: o Dr. RICARDO SOUZA CALCINI falou pela parte ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. ERICK GONCALVES AFONSO MAUES, patrono da parte SOUZA CRUZ LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 43-02.2020.5.09.0020 da 9ª Região**, AGRAVANTE: OTEMAR ROTHER, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, AGRAVADO: TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. LEIDE MARCIA LOPES, G10 - TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. LEIDE MARCIA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. Observação 1: o Dr. Flavio Antonio Pandini falou pela parte OTEMAR ROTHER, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. VICTOR DE CASSIA MAGALHAES, patrono da parte TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20634-57.2021.5.04.0741 da 4ª Região**, Recorrente(s): STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, Recorrido(s): ROMULO GAYER, Advogado: Dr. RODRIGO MARTINS TAKASHIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 17 da Lei nº 4.595/6, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o enquadramento do reclamante como financiário e excluir da condenação as diferenças salariais daí decorrentes. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA, patrona da parte STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20352-22.2014.5.04.0205 da 4ª Região**, Recorrente(s): RODOVIÁRIO NOVA ERA LTDA., Advogado: Dr. TERENCE ZVEITER, Recorrido(s): AIRTON JOSE GUARNIERI, Advogado: Dr. ALVORI PARIZOTTO, CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. ANA LÚCIA HORN OLIVEIRA, Advogado: Dr. CÍCERO STEINER RUSCHEL, FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA, GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. MÁRCIO RODRIGUES WELTER, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA, Advogada: Dra. MARINA BORGES TEIXEIRA, NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA., TECCON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, Advogado: Dr. IURY BENHUR DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. FABIANA AFONSO TARTUCE CARNEIRO, TICEL EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. LUIZ

FERNANDO PEDRAZZA, Advogado: Dr. LUIS ARTUR ROENNAU, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º da Lei 11.442/2007 e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante da incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Rio Grande do Sul, na forma do art. 64, § 3º, do CPC/2015. Observação 1: o Dr. LEONARDO CAPUTO BASTOS ZVEITER, patrono da parte RODOVIÁRIO NOVA ERA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 21507-73.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENOS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. PATRICIA FERNANDEZ SELISTRE, Recorrido(s): AGATHA RODRIGUES BECK, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. ANA RITA CORRÊA PINTO NAKADA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar, a partir de 11.11.2017, o pagamento, apenas do tempo suprimido do intervalo intrajornada previsto no mencionado preceito, nos moldes da nova redação estabelecida pela Lei nº 13.467/2017. Observação 1: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte AGATHA RODRIGUES BECK, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 47-08.2015.5.04.0811 da 4ª Região**, Recorrente(s): ELIZABET PINTO COSTA LEITE, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr. HUGO SAMPAIO DE MORAES, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH, Advogado: Dr. THOMAS STEPPE, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Advogada: Dra. MARIA BERNST CLOVAN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte ELIZABET PINTO COSTA LEITE, esteve presente à sessão. **Processo: AgR-AIRR - 609-46.2011.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): ERONICE FÁTIMA BATISTA ANGELI, Advogada: Dra. INGRID RENZ BIRNFELD, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS,

Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. DANTE ROSSI, Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte ERONICE FÁTIMA BATISTA ANGELI, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 673-23.2013.5.03.0068 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCUS FERREIRA CAMPOS, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, Recorrido(s): BENEDITO ANTONIO MILANI, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. RAQUEL DE SOUZA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrente da incorporação de novos anuênios a partir de 01/09/1999. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a cargo do Banco Reclamado. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte BENEDITO ANTONIO MILANI, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 66-04.2017.5.05.0039 da 5ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. PEDRO MAHIN ARAUJO TRINDADE, Advogado: Dr. LUANA MARQUES PEREIRA, Recorrido(s): ACAO SOCIAL ARQUIDIOCESANA, Advogada: Dra. CAROLINA ROCHA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 511, § 3º, da CLT e no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a representatividade do sindicato-autor e devolver os autos à Vara de origem para análise dos pedidos, como entender de direito. Observação 1: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DA BAHIA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20724-20.2019.5.04.0811 da 4ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS SOARES ABREU, Advogado: Dr.

LÚCIO FERNANDES FURTADO, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 5º, XXXV, da Constituição Federal e 313, V, "a", do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que seja retomado o curso legal e afastada a extinção do processo por ausência de interesse de agir. Observação 1: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 266-40.2019.5.08.0012 da 8ª Região**, Recorrente(s): DIANA DO SOCORRO DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. ROGÉRIO FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES, Advogada: Dra. ANNA PAULA FERREIRA PAES E SILVA, Advogado: Dr. PATRICK RUIZ SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 186 e 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva por perdas e danos correspondente à diferença entre a reserva matemática calculada pelo fundo previdenciário e o montante que seria encontrado acaso houvesse sido considerada a CTVA na base de cálculo do benefício previdenciário complementar, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, bem como observada a obrigatoriedade da ré em fornecer os documentos necessários aos cálculos. Por se tratar de parcela de cunho eminentemente indenizatório, não incidem contribuições previdenciárias ou fiscais. Invertidos os ônus da sucumbência, condena-se a ré, também, ao recolhimento de custas processuais no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o montante de R\$50.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação. Honorários advocatícios pela reclamada, à razão de 10% sobre o valor liquidado. Observação 1: o Dr. RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA NETO, patrono da parte DIANA DO SOCORRO DA COSTA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 413-72.2018.5.14.0032 da 14ª Região**, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Recorrido(s): M. L. CONSTRUTORA E

EMPREENDEDORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. CÉLIO SOARES CERQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 200, V, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo para recuperação térmica não concedido, como horas extras, observados os reflexos legais devidos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Condene a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbências, em favor dos(as) advogados(as) do Reclamante, ora arbitrados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Inverte-se o ônus de sucumbência de que resultam custas pela Reclamada no importe de 2% sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$ 50.000,00). Observação 1: a Dra. MARIA CRISTINA CAPANEMA THOMAZ BELMONTE, patrona da parte MARCOS ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10659-70.2021.5.03.0019 da 3ª Região**, Recorrente(s): S.C.A., Advogado: Dr. OTÁVIO PINTO E SILVA, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS BRITO VAZ, Recorrido(s): V.T.C.M., Advogado: Dr. GILBERTO JULIANO DA SILVA LARA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos do artigo 487, II, do CPC, julgar improcedente o pedido de vínculo de emprego, bem como seus consectários legais. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: o Dr. FRANCISCO DE ASSIS BRITO VAZ, patrono da parte S.C.A., esteve presente à sessão e teve garantido o direito a proferir sustentação oral quando do retorno do processo. **Processo: RRAg - 770-58.2019.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. FERNANDA NETTO ESTANISLAU, Advogado: Dr. GERALDO WASHINGTON BATISTA JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogada: Dra. BÁRBARA BRAUN RIZK, RICARDO ALEXANDRE DEL CARRO, Advogado: Dr. LUCAS FERNANDES DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a norma coletiva e afastar a condenação da primeira reclamada ao pagamento de horas extras além da sexta diária ou trigésima sexta semanal, sendo devidas apenas quando ultrapassado o limite pactuado. Observação 1: o Dr. GERALDO WASHINGTON BATISTA JUNIOR, patrono da parte GAFOR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20461-72.2019.5.04.0007 da 4ª Região**, Recorrente(s): GISELDA HONORINA LOPES, Advogado: Dr. RÉGIS ELENO FONTANA, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. YURI

GROSSI MAGADAN, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. LOY MARQUES RIBEIRO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT para que se manifeste expressamente acerca da alegação de que a reclamante não aderiu saldamento do REG/REPLAN, permanecendo na modalidade de benefício definido. Prejudicado o exame do agravo quanto ao tema remanescente. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte GISELDA HONORINA LOPES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10856-67.2014.5.03.0149 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO, Advogado: Dr. MÁRCIO GONTIJO, Recorrido(s): LÚCIO RIBEIRO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. ANDERSON LEVI CANCIAN, Advogado: Dr. EDUARDO DE SOUZA MUNIZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado. Observação 1: o Dr. MARCIO GONTIJO, patrono da parte ALCOA ALUMÍNIO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1000536-60.2020.5.02.0018 da 2ª Região**, Agravante(s): HOSANA ZAPATA MORENO DE MEDEIRO, Advogado: Dr. MICHEL BORGES DA SILVA, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MICHEL BORGES DA SILVA, patrono da parte HOSANA ZAPATA MORENO DE MEDEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 21042-48.2014.5.04.0012 da 4ª Região**, Recorrente(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, Recorrido(s): JOSILENE DA ROSA VASCONCELLOS, Advogado: Dr. FÚLVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogada: Dra. IARA NEVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o enquadramento da reclamante como financiária, excluindo da condenação o pagamento das parcelas daí advindas e o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento de eventuais parcelas trabalhistas remanescentes. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte C&A MODAS S.A., esteve presente à sessão. Observação 2:

a Dra. NATALIE CATARINA LIMA falou pela parte JOSILENE DA ROSA VASCONCELLOS. **Processo: RR - 808-58.2015.5.10.0007 da 10ª Região**, Recorrente(s): CLEUZINEI GOMES ALMEIDA, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, observadas aquelas já eventualmente concedidas a igual título, previstas nos Planos de Cargos e Salários, bem como os respectivos reflexos sobre férias + terço constitucional, FGTS, 13º salário, RSR, anuênios, horas extras e demais parcelas incorporadas que ostentem natureza salarial, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Honorários pelo reclamado, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: a Dra. NATALIE CATARINA LIMA, patrona da parte CLEUZINEI GOMES ALMEIDA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 536-72.2022.5.11.0013 da 11ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JULIANO NICOLAU DE CASTRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO CAVALCANTE, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JULIANO NICOLAU DE CASTRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, RECORRIDO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO CAVALCANTE, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "participação nos lucros e resultados", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da PLR 2020 e 2021. Observação 1: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte MARIA DO PERPETUO SOCORRO CAVALCANTE, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 20985-73.2018.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): L.K., Advogada: Dra. BRUNA DE ANDRADE MACHADO, Agravado(s) e Recorrido(s): U.B.E.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ROSANA GOMES ANTINOLFI, Advogada: Dra. DORIS KRAUSE KILIAN, Advogado: Dr. EVERTON LESZCZYNSKI SOUTO, Advogado: Dr. CAROLINE MOREIRA VELHO ETGES, Advogado: Dr. LUIS EDUARDO SOARES DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

recurso de revista. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrono da parte U.B.E.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10627-38.2022.5.03.0049 da 3ª Região**, Recorrente(s): RENATO VIDIGAL BELLO DE ARAUJO E OUTRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RODRIGO BRAGA DE CASTRO, Recorrido(s): BRUNO MARCOS DE OLIVEIRA, FABIO DE OLIVEIRA, FRANCIELE CRISTINA VIOL, MARCIEL ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ MARIA FERES, Advogado: Dr. NELTON JOSÉ ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Dr. RICARDO QUINTAO E SILVA FERES, Advogado: Dr. ANA LUIZA STEFANI DE MOURA E SILVA CURI, PIZZARIA DONATELLE BARBACENA LTDA - ME, WALDIR DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de fraude à execução, determinar o cancelamento da penhora realizada sobre imóvel adquirido pelos terceiros embargantes. Observação 1: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrono da parte RENATO VIDIGAL BELLO DE ARAUJO E OUTRA, esteve presente à sessão e teve garantido o direito a proferir sustentação oral quando do retorno do processo. **Processo: RR - 11180-38.2014.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Recorrido(s): FÁBIO DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Dr. MARCELO PINTO FERREIRA, Advogada: Dra. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas de trajeto e dos períodos que antecedem e sucedem a jornada. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10698-40.2016.5.15.0009 da 15ª Região**, Recorrente(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Recorrido(s): MIRIAN ESTEFANIA DE LIMA, Advogado: Dr. DANIEL SEADE GOMIDE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes dos minutos residuais que antecedem e sucedem a jornada, nos termos da norma coletiva. Custas

inalteradas. **Processo: RR - 10778-51.2016.5.03.0069 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. PEDRO LOPES RAMOS, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. DENISE RAMOS CORREIA, Recorrido(s): RAIMUNDO ANTONIO DE FIGUEREDO, Advogada: Dra. MARINA LUCIANA DOS SANTOS VAZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas de trajeto e dos períodos que antecedem e sucedem a jornada. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 174-68.2021.5.12.0016 da 12ª Região**, AGRAVANTE: LUIZ PAULO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. ANDRE VINICIUS QUINTINO, Advogado: Dr. EDSON CARLOS NEVES NOGUEIRA, Advogado: Dr. EVERTON LUIS DE AGUIAR, Advogado: Dr. MARCOS VALERIO FORNER, AGRAVADO: TUPY S/A, Advogado: Dr. LUIS FELIPE DO NASCIMENTO MORAES, Advogado: Dr. OSMAR ZIMMERMANN JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 573-84.2019.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): FENTO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE SPERANDIO ROXO, Advogado: Dr. IVO DE PAULA MEDAGLIA, Agravado(s): ADMIR DIAS DA COSTA JUNIOR OBRAS, MARCELO MARQUES DE DEUS JUNIOR, Advogado: Dr. EUSTÁQUIO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO MOREIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo, apenas quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO ENTRE A 2ª E A 3ª RECLAMADAS"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 12060-22.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, JOABE DE ALMEIDA MEDEIROS, Advogado: Dr. AYRTON ANGELO DA SILVA, AGRAVADO: JOABE DE ALMEIDA MEDEIROS, Advogado: Dr. AYRTON ANGELO DA SILVA, FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo da reclamada. Vencido o Exmo.

Ministro Breno Medeiros, Relator. Observação: redigirá o acórdão a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1000884-30.2019.5.02.0013 da 2ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. YUN KI LEE, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. NEIF ASSAD MURAD, Advogada: Dra. ELOISE CRISTINA DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto reformulado da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte quanto ao tema "termo inicial dos juros de mora"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues acompanhou o voto da Exma. Ministra Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 100907-47.2018.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. ALFONSO DE BELLIS, Agravado(s): LUZINETE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. RICARDO BASILE DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1185-03.2018.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NORBERTO GONZALEZ ARAÚJO, Advogado: Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1046-18.2010.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE, Agravado(s): JOSÉ ISIDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ENRIQUE DE GOEYE NETO, Advogado: Dr. GIULIANA DI GIUDA LAVOURA,

Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo. **Processo: RR - 1117-23.2017.5.06.0233 da 6ª Região**, Recorrente(s): FREDERICO GADELHA MALTA DE MOURA JUNIOR, Advogado: Dr. PRISCILA DE SOUZA FEITOSA, Advogada: Dra. CAROLINE ALBUQUERQUE GADELHA DE MOURA, Recorrido(s): ROGERIO COSMO SOARES, Advogado: Dr. CLAYTON LUIZ FIGUEIREDO DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo. Observação 1: a Dra. PRISCILA DE SOUZA FEITOSA, patrona da parte FREDERICO GADELHA MALTA DE MOURA JUNIOR, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 10063-37.2022.5.03.0024 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO DOS ELETRICITARIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CEMIG E SUBSIDIARIAS - AEA MG, Advogada: Dra. ALINE RIBEIRO HORTA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. AMANDA PEREIRA REIS DE PAULA CARDOSO, Advogada: Dra. BRENDA PEIXOTO LUCAS, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA, Advogado: Dr. ENDERSON COUTO MIRANDA, AGRAVADO: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo. Observação 1: o Dr. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA, patrono da parte ASSOCIACAO DOS ELETRICITARIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CEMIG E SUBSIDIARIAS - AEA MG, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, patrono da parte CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 464-64.2022.5.05.0462 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ALEXANDRE MENA CAVALCANTE, Advogada: Dra. RENATA CHRYSTINE MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. RUY RAFAEL DE BRITO BARBOSA JUNIOR, Advogada: Dra. YAMARA MARIATH RANGEL VAZ, AGRAVADO: ALINE MARIA DOS SANTOS BRITO, Advogada: Dra. CARINE NASCIMENTO REZENDE SOUSA, COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Dra. AMANDA MARIA

MEDRADO FONTES SOARES, Advogada: Dra. BRUNA RIBEIRO SILVA, RECORRENTE: ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ALEXANDRE MENA CAVALCANTE, Advogada: Dra. RENATA CHRYSTINE MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. RUY RAFAEL DE BRITO BARBOSA JUNIOR, Advogada: Dra. YAMARA MARIATH RANGEL VAZ, RECORRIDO: ALINE MARIA DOS SANTOS BRITO, Advogada: Dra. CARINE NASCIMENTO REZENDE SOUSA, COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Dra. AMANDA MARIA MEDRADO FONTES SOARES, Advogada: Dra. BRUNA RIBEIRO SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RRAg - 1000973-60.2022.5.02.0009 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, AGRAVADO: LEA MARIA LUCAS BARBOSA, Advogado: Dr. MARCUS TOMAZ DE AQUINO, Advogado: Dr. RENATO RUA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1030-85.2023.5.21.0024 da 21ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, AGRAVADO: DAMIAO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. MARCIANO JOSE DE SIQUEIRA MORAIS, WSK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA FALIDO, Advogado: Dr. BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO, Advogado: Dr. GIOVANE GUALBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. LEONARDO DA VINCI ALBUQUERQUE TARGINO, Advogado: Dr. RENATO ANDRE DA COSTA MONTE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 20559-45.2015.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Dra. SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de SALVADOR DA SILVA MADRUGA, Advogada: Dra. MARLENE HERNANDES LEIVAS, Advogado: Dr. BERNARDO MADEIRA TRIACA, Advogado: Dr. JUAN ANDRES COCH GIOIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RRAg - 20116-21.2020.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE

GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA, Agravado(s) e Recorrido(s): RONI RODRIGUES DUARTE, Advogado: Dr. BERNARDO MADEIRA TRIACA, Advogado: Dr. GABRIELA ESCALANTE CAVALHEIRO COSTA, Advogado: Dr. CAMILA LEMOS SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma